



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
GABINETE VEREADOR EDSON MELO - PSDB

PROJETO DE LEI Nº /20	
AUTOR / SIGNATÁRIO  Ver. EDSON MELO PSDB	<i>“Reconhece de utilidade pública a – Academia Piauiense de Engenharia (APIENG), e dá outras providências.”</i>

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.**

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a **Academia Piauiense de Engenharia (APIENG)**, uma instituição de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos e sem cunho político ou partidário. É fonte independente, autônoma de aconselhamento nas políticas públicas e tem por missão contribuir para que a sociedade, profissionais, trabalhadores, empresários, público em geral e o Estado sejam servidos por profissionais de nível superior integrantes das carreiras do sistema CONFEA/CREAs de forma competente e inovadora, à luz da ética e da sustentabilidade, com sede na Praça Demóstenes Avelino, nº 1767-A, CEP: 64000-120, Teresina-PI, e inscrita no CNPJ sob nº 31.466.464/0001-11.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ver. EDSON MELO  
PSDB



**ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
GABINETE VEREADOR EDSON MELO - PSDB**

<b>PROJETO DE LEI Nº /20</b>	
<b>AUTOR / SIGNATÁRIO</b>  <b>Ver. EDSON MELO PSDB</b>	<i>“Reconhece de utilidade pública a – Academia Piauiense de Engenharia (APIENG), e dá outras providências.”</i>

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.**

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a **Academia Piauiense de Engenharia (APIENG)**, uma instituição de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos e sem cunho político ou partidário. É fonte independente, autônoma de aconselhamento nas políticas públicas e tem por missão contribuir para que a sociedade, profissionais, trabalhadores, empresários, público em geral e o Estado sejam servidos por profissionais de nível superior integrantes das carreiras do sistema CONFEA/CREAs de forma competente e inovadora, à luz da ética e da sustentabilidade, com sede na Praça Demóstenes Avelino, nº 1767-A, CEP: 64000-120, Teresina-PI, e inscrita no CNPJ sob nº 31.466.464/0001-11.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Ver. EDSON MELO  
PSDB**



Prefeitura  
Municipal  
de Teresina

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT

Ano 2021 - Nº 3.056 - 05 de julho de 2021

## Atos do Poder Executivo

### DECRETO Nº 21.215 DE 01 DE JULHO DE 2021

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R\$ 2.001.000,00 (DOIS MILHOES E MIL REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nos 4.320, de 17 de março de 1964, 5.537 de 03 de agosto de 2020 e 5.558 de 22 de dezembro de 2020.

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R\$ 2.001.000,00 (DOIS MILHOES E MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
SEMEC	09.001.12.361.0009.1702 - Construção, Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Fundamental	4.4.90.51	001	2.000.000,00
SEMEC	09.001.12.361.0009.2611 - Melhoria da Qualidade do Atendimento Educacional	3.3.90.92	001	1.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
SEMEC	09.001.12.361.0017.2647 - Administração do Ensino Fundamental	3.3.90.37	001	2.001.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 01 de julho de 2021.

JOSÉ PESSOAL LEAL  
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS  
Secretário Municipal de Governo, em exercício

ROBERT RIOS MAGALHÃES  
Secretário Municipal de Finanças

### DECRETO Nº 21.216 DE 01 DE JULHO DE 2021

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R\$ 2.020.000,00 (DOIS MILHÕES E VINTE MIL REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nos 4.320, de 17 de março de 1964, 5.537 de 03 de agosto de 2020 e 5.558 de 22 de dezembro de 2020.

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R\$ 2.020.000,00 (DOIS MILHÕES E VINTE MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
SDR	18.001.15.451.0014.1260 - Implantação de Revestimento Asfáltico	4.4.90.51	920	2.020.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
SDR	18.001.20.608.0014.2522 - Desenvolvimento da Agricultura Urbana e Rural	4.4.90.51	920	2.020.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 01 de julho de 2021.

JOSÉ PESSOAL LEAL  
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS  
Secretário Municipal de Governo, em exercício

ROBERT RIOS MAGALHÃES  
Secretário Municipal de Finanças

## Administração Direta

### Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

PORTARIA Nº 11/2021/GAB/SEMCASPI. A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E

### Serviço Financeiro (Julho/2021)

SALÁRIO MÍNIMO (R\$)	1.100,00
TAXA SELIC (%)	3,5
TJLP (% ao ano)	4,39
POURBANCIA (0% - 10 dias de repouso)	0,1150


### Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Administração Direta	1
Administração Indireta	4
Comissão de Licitação	8

**POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** a celebração do Contrato nº 10/2021, Processo Sei nº 00049.005909/2021-46 - Adesão a Ata de Registro de Preços nº 015/2020-TCE-PI, cujo objeto é a contratação para aquisição de água mineral natural, sem gás, para atendimento das demandas desta SEMCASPI. **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, caput, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993, e **CONSIDERANDO** a maior eficiência na execução dos contratos celebrados pela SEMCASPI, **RESOLVE**: Art. 1º Nomear Stanley Ferreira de Sousa, CPF 659.063.903-59, como Gestor do Contrato nº 10/2021. Art. 2º O Gestor do Contrato nº 10/2021, é responsável por: I - Administrar todo o contrato desde a sua assinatura até o encerramento com a entrega do bem e devido pagamento. Art. 3º Nomear Emerson Alves dos Santos Silva, CPF: 010.229.063-64, Matrícula 091406, Cargo: Assistente Técnico Administrativo – Técnico do Tesouro, como Fiscal do Contrato nº 10/2021. Art. 4º O Fiscal do Contrato nº 10/2021, é responsável por: I. Acompanhar e fiscalizar a execução do respectivo Contrato; II - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do Contrato nº 10/2021; III - Diligenciar a regularização de faltas e defeitos observados em relação ao Contrato nº 10/2021; IV- Solicitar, em tempo hábil, a adoção de providências aos seus superiores; V - Observar o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações relativas a Licitações e Contratos. Art. 5º O Gestor e o Fiscal do Contrato nº 10/2021, exercerão suas atividades enquanto perdurar a vigência do Contrato. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de junho de 2021. Teresina, 25 de junho de 2021. Marcio Allan Cavalcante Moreira, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS.


**ERRATA Nº 01 ASS-TEC-ESP-SEMCASPI – REFERENTE A PORTARIA 39/2021. FISCAL DE PARCERIA REFERENTE A COMISSÃO E MONITORAMENTO DAS PARCERIAS 2021.** O SECRETARIO MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI VEM POR MEIO DE SUA SECRETÁRIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNAR PÚBLICO E OFICIALIZAR A PRESENTE “ERRATA” A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE EXTRATO, CONFORME DISPOSIÇÕES A SEGUIR ALINHADAS: PORTARIA Nº 39/2021 - COMISSÃO E MONITORAMENTO DAS PARCERIAS 2021 ASSINADA NO DIA 23 DE JUNHO DE 2021. ONDE SE LÊ: GRACIANE CRUZ NEVES RIBEIRO LEIA-SE: GRACEANE CRUZ NEVES RIBEIRO. TERESINA, 02 DE JULHO DE 2021. MARCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA, SECRETÁRIO DA SEMCASPI.

**CONTRATO Nº 10/2021.** Processo Administrativo SEI nº 00049.005909/2021-46 – SEMCASPI. Adesão a Ata de Registro de Preços nº 015/2020-TCE-PI. Contratante - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI (CNPJ nº 06.554.869/0008-30). Contratada – MENDES & VIANA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME (CNPJ nº 11.225.889/0001-21). Objeto – Contratação para aquisição de água mineral natural, sem gás, para atendimento das demandas desta SEMCASPI. Vigência – 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, ficando vedada a prorrogação deste termo de contrato. Valor – R\$ 49.951,20 (quarenta e nove mil novecentos e cinquenta e um reais e vinte centavos). Data da assinatura – 25 de junho de 2021. Assinam – Pela Contratante: Marcio Allan Cavalcante Moreira – Secretário Municipal da Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas. Pela Contratada: Giselle Mendes Teixeira – Representante legal da

 **ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA**

**JOSÉ PESSOA LEAL**  
Prefeito de Teresina

<b>ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS (EM EXERCÍCIO)</b> Secretaria Municipal de Governo	<b>ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO</b> Presidente da Fundação Municipal de Saúde
<b>SÉRGIO WILSON LOPES SOARES</b> Assistente Jurídico do Prefeito	<b>SCHERYVAN XAVIER LIMA</b> Presidente da Fundação Municipal de Cultura
<b>AURÉLIO LOBÃO LOPES</b> Procuradoria Geral do Município	<b>Monsenhor Chaves</b>
<b>LEONARDO SILVA FREITAS</b> Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos	<b>MAYKON SILVA OLIVEIRA</b> Presidente da Fundação Wall Ferraz
<b>ROBERT RIOS MAGALHÃES</b> Secretaria Municipal de Finanças	<b>JOBSON PAULO DA CUNHA FILHO</b> Presidente da PRODATER
<b>JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação	<b>KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE</b> Presidente da IPMT
<b>NOLGA CARDOSO BATISTA</b> Secretaria Municipal de Educação	<b>RICARDO AUGUSTO MELO DO RÊGO MONTEIRO</b> Superintendente Desenvolvimento Rural
<b>EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA</b> Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	<b>ANA PAULA MENDES DE ARAÚJO SANTANA</b> Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Norte
<b>MARCELO MARTINS EULÁLIO</b> Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo	<b>JOSÉ RONCALLI COSTA PAULO FILHO</b> Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Centro
<b>MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA</b> Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas	<b>ALÍPIO RIBEIRO DE PAIVA FILHO</b> Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Sul
<b>ELIANA CAMPÊLO LAGO</b> Secretaria Municipal da Juventude	<b>JAMES GUERRA JÚNIOR</b> Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Leste
<b>MARIA ELISABETH DE CARVALHO SÁ CARLOS</b> Secretaria Municipal de Meio Ambiente	<b>JOSÉ NITO DE OLIVEIRA SOUSA</b> Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Sudeste
<b>EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS</b> Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Habitação	<b>CLÁUDIO PESSOA LIMA</b> Superintendente da STRANS
<b>KARLA RODRIGUES BERGER MARINHO</b> Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres	<b>JOÃO DE DEUS DUARTE NETO</b> Presidente da ETURB
<b>GESSY KARLA LIMA BORGES FONSECA</b> Sec. Mun. de Economia Solidária de Teresina	
<b>CARLOS JOSÉ RIBEIRO SILVA</b> Secretaria Municipal de Defesa Civil	

 Prefeitura Municipal de Teresina  
**DOM**  
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pres, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina  
Ano 2021 - Nº 3.056 - 05 de julho de 2021

LEONARDO SILVA FREITAS  
Secretario de Administração

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA  
Gerente de Imprensa Oficial

KAIO LUAN RODRIGUES CARDEAL  
Diagramador

Assinatura Digital

[SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:274] Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315



MENDES & VIANA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME.

### *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo*

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2021/FWF/SEMDEC/SINDHOSPI.** Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre a FUNDAÇÃO WALL FERRAZ (FWF), a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO (SEMDEC) e o SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DO PIAUÍ objetivando a cooperação mútua na realização de cursos do Projeto PROTUR Saúde. A FUNDAÇÃO WALL FERRAZ, adiante denominada FWF, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob Nº 02.344.122/0001-20, com sede na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº. 900, Centro, CEP 64.000-160, neste ato representada por seu Presidente, Sr. MAYKON SILVA OLIVEIRA, nomeado através do Decreto Nº 20.367, de 01.01.2021, brasileiro, natural de Angical (PI), CPF: 010.296.953-18 e RG.: 2.432.817/SS-PI, residente e domiciliado na cidade de Teresina à Rua Netuno, 4081, Casa A, bairro Satélite; a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, adiante denominada SEMDEC, órgão da Prefeitura Municipal de Teresina, com sede na Rua Manoel Nogueira Lima, 1347, Bairro Jôquei Clube, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob Nº. 06.554.869/0015-60, neste ato representado por seu Secretário, Sr. MARCELO MARTINS EULÁLIO, nomeado através do Decreto Nº 20.361, de 01.01.2021, brasileiro, casado, advogado, residente na Rua Edson Moura, Bairro Horto, Teresina-PI, portador da Carteira de Identidade nº 3.871.225 SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 148.346.828-38; e o SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DO PIAUÍ, adiante denominado SINDHOSPI, com sede à Rua 1 de Maio, 687 - Centro, 1407-A, em Teresina (PI), inscrito no CNPJ sob No. 23.500.093/0001-19, neste ato representado por seu presidente o Sr. JEFFERSON CLERKE LOPES CAMPELO, brasileiro, casado, médico, residente na Rua Hermes Viana, 1165 Bairro São Cristóvão, Teresina-PI, portador da Carteira de Identidade nº 508.153 SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 446.614.953-49, RESOLVEM: Celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a realização de Cursos de Capacitação e Qualificação Profissional em Turismo, no segmento Saúde, com abrangência limitada ao Polo de Saúde de Teresina, listados a seguir: 1. Qualidade no atendimento; 2. Primeiros Socorros – noções básicas; 3. Cuidador de Idoso; 4. Manipulação de Alimentos; 5. Recepcionista; 6. Assistente Administrativo; 7. Assistente de Recursos Humanos. CLÁUSULA SEGUNDA - METAS E FORMA DE COOPERAÇÃO. Caberá à FWF oferecer 07 (sete) Cursos de Capacitação e Qualificação Profissional no segmento do Turismo de Saúde, obedecendo ao cronograma estabelecido no Plano de Trabalho, em parceria com a SEMDEC e o SINDHOSPI, com o objetivo de capacitar e qualificar mão de obra ocupada em empreendimentos do Polo de Saúde, com vagas abertas também à população do município de Teresina, para estimular a qualificação e a geração de trabalho e renda, visando potencializar o atendimento turístico na cidade e, por conseguinte, o seu desenvolvimento econômico. CLÁUSULA

presente Termo, e arcar com os custos referentes à contratação dos mesmos; b) Fornecer material didático (apostilas) aos alunos e recursos pedagógicos aos instrutores, disponibilizando espaço adequado ou plataforma Online para a realização dos cursos de que trata a Cláusula Primeira - Objeto; c) Realizar acompanhamento pedagógico e avaliação dos cursos; d) Expedir os diplomas dos alunos aprovados no curso de formação; e) Apoiar a SEMDEC e o SINDHOSPI no desenvolvimento das ações, objeto deste Termo. II - DA SEMDEC: a) Juntamente com o SINDHOSPI, mobilizar o público-alvo para participação no curso; b) Inscrever todos os participantes do curso; c) Articular, com o segmento empresarial da área de saúde, meios para a realização de visitas técnicas e aulas práticas, observadas as conveniências de cada empreendimento; d) Apoiar o SINDHOSPI e a FWF no desenvolvimento das ações, objeto deste Termo. III – DO SINDHOSPI: a) Articular com os seus membros os meios para a realização de visitas técnicas e aulas práticas necessárias à realização dos cursos; b) Arregimentar funcionários dos empreendimentos membros, para a formação de turmas dos cursos previstos na Cláusula Primeira - Objeto. c) Apoiar a SEMDEC e a FWF no desenvolvimento das ações, objeto deste Termo. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS. Este Termo de Cooperação Técnica não prevê a utilização de qualquer recurso financeiro, oriundo de transferência entre os partícipes, gerando apenas os produtos previstos neste Termo, cabendo a cada participante executar as atribuições aqui definidas, conforme suas disponibilidades logísticas e financeiras e de acordo com o detalhamento no Plano de Trabalho. CLÁUSULA QUINTA - SUPORTE FINANCEIRO. As despesas financeiras referentes às obrigações das partes, previstas na Cláusula Terceira deste Termo, serão de responsabilidade direta dos cooperados, não havendo pagamento de inscrições pelos participantes e nem outras arrecadações. Parágrafo Primeiro - Todas as despesas com contratação de profissionais, elaboração, reprografia e encadernação das apostilas oferecidas nos cursos serão custeadas com recursos da FWF, não havendo ônus financeiro à SEMDEC ou ao SINDHOSPI. Parágrafo Segundo - Todas as despesas referentes às atribuições da SEMDEC serão custeadas pela mesma, não havendo ônus financeiro à FWF ou à SINDHOSPI. Parágrafo Terceiro - Todas as despesas referentes às atribuições da SINDHOSPI serão custeadas pelo mesmo, não havendo ônus financeiro à FWF ou à SEMDEC. CLÁUSULA SEXTA – COORDENAÇÃO TÉCNICA DO TERMO. Para constituir a Coordenação Técnica e Administrativa do presente Termo, são indicados pela FWF a Sra. Ana Maria Chaib Gomes Ribeiro; pela SEMDEC a Sra. Mércia Luísa Lopes de Brito, Gerente de Turismo; e pelo SINDHOSPI o(a) Sr(a). Joseane Monteiro Lins. Parágrafo Único - Caberá à Coordenação Técnica e Administrativa a solução e encaminhamento de questões acadêmicas e administrativas, que surgirem durante a vigência do presente Termo, bem como a supervisão e gerenciamento das atividades do curso. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA. O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura. CLÁUSULA OITAVA – DA PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO DOS TRABALHOS. Os resultados técnicos e de todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológicas decorrente de trabalhos no âmbito do presente instrumento serão atribuídos às partes, sendo vedada sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal dos partícipes. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO. O presente Termo poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, ou unilateralmente, por descumprimento de qualquer das obrigações nele contidas. CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL. Em qual-

do SINDHOSPI, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do art. 37, da Constituição Federal. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo contar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO. Caberá à SEMDEC a publicação do extrato deste Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Município – DOM, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, a fim de garantir a eficácia administrativa e legal do presente Termo. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO. Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Termo, fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Teresina para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes. E, por estarem assim justas e convenionadas, as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito. Teresina (PI), 25 de junho de 2021. Maykon Silva Oliveira, Presidente da Fundação Wall Ferraz. Marcelo Martins Eulálio, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo. Jefferson Clerke Lopes Campelo, Presidente do Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde e Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Estado do Piauí. José Pessoa Leal, Prefeito de Teresina.

## Administração Indireta

### Fundação Municipal de Saúde

**TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. CONTRATO Nº 80/2021.** A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, doravante chamado CONTRATANTE, e MARCOS ANTÔNIO FARIAS DE OLIVEIRA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, em decorrência da situação de pandemia relacionada à infecção pelo novo coronavírus (COVID – 19), conforme estabelecido na lei nº 5.499/2020, nos Decretos nº 19.531/2020 (situação de emergência em saúde pública no Município de Teresina) e nº 19.537/2020 (declaração de estado de calamidade pública em razão do agravamento da crise de saúde pública da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus, no Município de Teresina), com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 01/2020, Homologado em 11/5/2020, publicado no DOM 2765. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a

unidades de terapia intensiva (UTIs), com a finalidade de combater a ação do conoronavirus, em regime de plantão ou diarista, de acordo com o interesse e a necessidade da administração pública, com carga horária específica no quadro I do edital, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação terá duração de até 6 (seis) meses, admitida a prorrogação pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergência em saúde pública, desde que o prazo total não exceda a 1 (um) ano, bem como o estabelecido na lei nº 3.290/04 CLÁUSULA TERCEIRA – Em face do caráter emergencial da contratação, após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho, indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - a contratação observará as diretrizes e normas deste edital, inclusive quanto à compatibilidade entre as atividades exercidas e a área de conhecimento peculiar ao processo seletivo. PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO declara, que não possui nenhum impedimento legal para o exercício dessa atividade, especialmente as restrições do subitem 2.7 e 7.7 do edital. CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA SEXTA – A carga horária semanal será de 24H, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SÉTIMA- O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO ÚNICO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 20 de abril de 2021. ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da Fundação Municipal de

**TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. CONTRATO Nº 83/2021.** A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, doravante chamado CONTRATANTE, e MARCOUSE SANTANA GONÇALVES, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, em decorrência da situação de pandemia relacionada à infecção pelo novo coronavírus (COVID – 19), conforme estabelecido na lei nº5.499/2020, nos Decretos nº19.531/2020 (situação de emergência em saúde pública no Município de Teresina) e nº 19.537/2020 (declaração de estado de calamidade pública em razão do agravamento da crise de saúde pública da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus, no Município de Teresina), com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 01/2020, Homologado em 11/5/2020, publicado no DOM 2765. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de Fisioterapeuta Plantonista, nas unidades hospitalares da fms e principalmente nos hospitais de campanha, como também em unidades de terapia intensiva (UTIs), com a finalidade de combater a ação do conoronavirus, em regime de plantão ou diarista, de acordo com o interesse e a necessidade da administração pública, com carga horária específica no quadro I do edital, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação terá duração de até 6 (seis) meses, admitida a prorrogação pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergência em saúde pública, desde que o prazo total não exceda a 1 (um) ano, bem como o estabelecido na lei nº 3.290/04 CLÁUSULA TERCEIRA – Em face do caráter emergencial da contratação, após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho, indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - a contratação observará as diretrizes e normas deste edital, inclusive quanto à compatibilidade entre as atividades exercidas e a área de conhecimento peculiar ao processo seletivo. PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO declara, que não possui nenhum impedimento legal para o exercício dessa atividade, especialmente as restrições do subitem 2.7 e 7.7 do edital. CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA SEXTA – A carga horária semanal será de 24H, obedecendo à legislação vigente,

jeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO ÚNICO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 20 de abril de 2021. ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde. MARCOUSE SANTANA GONÇALVES, Contratado(a).

**TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. CONTRATO Nº 90/2021.** A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, doravante chamado CONTRATANTE, e ROSEANNE NUNES BARBOSA NADLER, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 2/2017, Homologado em 06/10/2017, publicado no DOM 2.139 e decisão judicial exarada nos autos do processo nº 0817578-69.2019.8.18.0140. CLÁUSULA PRIMEIRA- O CONTRATADO exercerá a função de ENFERMEIRO, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, excluindo-se o(s) período(s) em que



des, todavia limitando-se ao período total de 24 meses, já somados o período da possível prorrogação, quando o contrato se extingue automaticamente. CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA QUARTA - A carga horária semanal será de 30 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde - FMS, seguindo rigorosamente a ordem de classificação final dos candidatos em cada cargo de concorrência. CLÁUSULA NONA - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual ou por iniciativa do CONTRATADO. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A extinção do contrato por iniciativa do CONTRATADO deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. PARÁGRAFO SEGUNDO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 10 de junho de 2021. ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da FMS. ROSEANNE NUNES BARBOSA NADLER, Contratado(a).

**TERMO DE RESCISÃO.** A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da Administração Pública Indireta do Município de Teresina, inscrita no CNPJ sob o nº 05.522.917/0001-70, situada à Rua Governador Raimundo Arthur de Vasconcelos, nº 3015, bairro Aeroporto, nesta capital, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos, FRANKLIS LIMA LEAL que doravante denominado, de CONTRATANTE, resolve, através do presente, RESCINDIR UNILATERALMENTE o contrato administrativo por tempo determinado nº 1/2021 firmado com o CONTRATADO(A) MANUELLE RODRIGUES DA SILVA, especialidade Enfermeira Plantonista, em conformidade com as disposições da Lei 3290/04, mediante as cláusulas a seguir: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO CONTRATO RESCINDIDO. O presente Termo refere-se a rescisão unilateral do Contrato nº 1/2021 conforme Art. 7º, III da Lei 3290/04. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA E UNILATERAL A rescisão unilateral do contrato decorre das irregularidades pertinentes ao descumprimento de cláusulas contratuais do Contrato 1/2021, nos termos do Edital 1/2020. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS EFEITOS DA RESCISÃO Por força do presente

sem prejuízo de eventual apuração e/ou aplicação de penalidade, pela CONTRATANTE, em relação a fatos ocorridos ao longo de sua vigência, observando se as normas previstas na legislação aplicável e no Contrato nº 1/2021, nada mais tendo a CONTRATADA a reclamar, a qualquer título e em qualquer época, relativamente aos direitos e às obrigações assumidas em razão do ajuste, ora rescindido. Teresina (PI), 23 de junho de 2021. FRANKLIS LIMA LEAL, Diretor de Recursos Humanos.

### *Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - CENTRO*

**TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 49/2020.** CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº56/2019(POR LOTES). Processo Licitatório nº 042.04660/2019. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS CENTRO - SAAD CENTRO. Contratada: CONSTRUFORT LTDA-ME. Objeto: Prorrogar por 120 (cento e vinte) dias a vigência e execução, tendo por termo final as datas 06/11/2021 e 12/08/2021 respectivamente, dos quais trata a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS), do Contrato Nº 49/2020, mantidas as demais condições. Fundamentação legal: lei nº 8.666/93. Data 02/07/2021. Assina pela contratante o Sr. José Roncalli Costa Paulo Filho e pela Contratada, o Sr. Maércio Pereira Vasconcelos.

**TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 14/2017.** PREGÃO PRESENCIAL Nº016/2017 SAAD CENTRO. Processo Licitatório nº 042.01486/2017. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS CENTRO - SAAD CENTRO. Contratada: ARAÚJO E BORGES TURISMO LTDA (TEMPO CERTO TRANSPORTE E TURISMO). Objeto: Prorrogar por 12 (doze) meses a vigência, tendo por termo final a data 03/07/2022, dos quais trata a CLÁUSULA SÉTIMA (DOS PRAZOS DA VIGÊNCIA), do Contrato Nº 14/2017, mantidas as demais condições. Fundamentação legal: lei nº 8.666/93. Data 02/07/2021. Assina pela contratante o Sr. José Roncalli Costa Paulo Filho e pela Contratada, o Sr. Gustavo Prado Borges dos Santos.

**ERRATA AO CONTRATO Nº 29/2019.** Processo Eletrônico nº 00050.004061/2020-37. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS CENTRO - SAAD CENTRO. Contratada: A M CONSTRUÇÕES (AMANDA C L DE MELO - ME). Objeto: EXECUÇÃO DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO PARA ABRIGAR O MUSEU DA IMAGEM E DO SOM E PINACOTECA MIS, LOCALIZADO NA RUA BARROSO Nº 220, BAIRRO CENTRO, publicado no DOM - Teresina - Ano 2021 - nº 3.051, de 28 de Junho de 2021, altera: ONDE SE LÊ: APOSTILA Nº 01 AO CONTRATO Nº 29/2019 - SAAD - CENTRO; LEIA-SE: APOSTILA Nº 02 AO CONTRATO Nº 29/2019 - SAAD - CENTRO.

### *Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - LESTE*

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRA-**

LTDA. CNPJ: 11.587.614/0001-38. CLÁUSULA II: O valor constante na CLÁUSULA SEGUNDA (DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO), será aditivado em R\$ 93.074,97 (novecentos três mil, setenta quatro reais e noventa sete centavos) que corresponde a 25% (vinte cinco por cento) do valor original do aludido contrato, conforme justificativas e cálculos da GAF, expostos no Despacho 529/2021 – GAF-SAAD-LESTE e autorização do Superintendente no Despacho Nº 2199/2021 – GAB-SUP-SAAD-LESTE, nos autos do Processo Eletrônico SEI nº 00082.002200/2021-84. DATA DE ASSINATURA: 30/06/2021. Assinam pela Contratada, a Srª. Lidiane Teixeira Aires Santos e, pela Contratante, o Superintendente, James Guerra Júnior.

### **Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - NORTE**

**TERMO ADITIVO Nº 07 AO CONTRATO Nº 45/2019.** REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 33/2019 - SEMA/PMT/OBRAS I. Processo Eletrônico nº 00050.002079/2021-04. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS NORTE (SAAD NORTE). Contratada: DANTEC CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA TECNICA LTDA. Objeto: prorrogação por mais 150 (cento e cinquenta) dias para vigência e execução, tendo por termo final, respectivamente, as datas de 23/01/2022 e 26/11/2021, dos quais trata a Cláusula Décima Quarta (dos prazos e condições), do Contrato Nº 45/2019, mantidas as demais condições. Fundamentação legal: lei nº 8.666/93. Data 21/06/2021. Assina pela contratante Sra. Ana Paula Mendes de Araújo Superintendente da SAAD NORTE e pela Contratada, Sr.ª Vanessa Maria Caland de Morais.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 39/2021.** A Prefeitura Municipal de Teresina - PMT, por meio da Superintendência de Ações Descentralizadas Norte (SAAD NORTE) CONVOCA os eventuais herdeiros ou sucessores do sepultado SEM REGISTRO, de um túmulo localizado no cemitério Santo Antônio, que atualmente se encontra sem informações, quanto à titularidade do perpetuador, que possui as seguintes especificações: Seção 1ª, Quadra 01, Fila C, Cova 11, a comparecerem à sede desta Superintendência (situada à Rua Rui Barbosa, nº 3033, Matadouro), munidos de documento de identificação do e comprovação de perpetuidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação, para se manifestarem acerca da concessão de perpetuidade da sepultura, contido no Processo Eletrônico nº 00050.002285/2021-68, conforme Decreto Municipal nº 17.626 de 19/03/2018, que dispõe sobre o funcionamento dos Cemitérios Públicos de Teresina. Data: Teresina - PI, 01 de julho de 2021. Ana Paula Mendes de Araújo Santana, Superintendente da SAAD NORTE.

**ORDEM DE PARALISAÇÃO.** EMPRESA: FERREIRA E PEREIRA CONSTRUTORES E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA (PERFORMANCE ENGENHARIA). Número do processo eletrônico 00050.001183/2021-43, inscrita com o CNPJ nº 27.055.754./0001-03, a paralização dos serviços de REFORMA DA PRAÇA E GINÁSIO (PATO PRETO), BAIRRO MOCAMBINHO, ZONA NORTE DETERESINA /PI, conforme contrato

pendências de pagamentos da medição dos serviços executado. Paralização válida a partir desta Data: Teresina/PI, 06 de abril de 2021. Ana Paula Mendes de Araújo Santana, Superintendente da SAAD NORTE, Sr. Marcus Aurélio Soares Ferreira.

### **Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano**

**TERMO ADITIVO Nº 02 – ETURB AO CONTRATO Nº 11/2019 - SEMDUH.** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00030.001176/2021-68 - SEMDUH. CONTRATANTE: EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB. CONTRATADA: MORAIS, MARQUES & CIA LTDA – EPP. Objeto: Assunção Contratual e Prorrogação da vigência do Contrato Nº 11/2019 por 12 (doze) meses. Recursos: Oriundos da Fonte de Recursos 1001100, Elemento de Despesa 4.4.90.51 – Obras e Instalações, Projeto/Atividade: 20001.15451 0004 1.724 – Pavimentação Asfáltica. Amparo legal: Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e Lei nº 13.303/16. Vigência: a partir do dia 27.06.2021 a 26.06.2022. Data da assinatura: 27.06.2021. Assina pelo contratante: João de Deus Duarte Neto e pelo contratado: Jackson Barros Morais de Araújo Marques.

**TERMO ADITIVO Nº 05 – ETURB AO CONTRATO Nº 17/2018 - SEMDUH.** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00030.001232/2021-11 - SEMDUH. CONTRATANTE: EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB. CONTRATADA: TRATORCENTER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Assunção Contratual e Prorrogação da vigência do Contrato Nº 17/2018 por 12 (doze) meses. Recursos: Oriundos da Fonte de Recursos 1001100, Elemento de Despesa 4.4.90.51 – Obras e Instalações, Projeto/Atividade: 1.724 – Pavimentação Asfáltica. Amparo legal: Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e Lei nº 13.303/16. Vigência: a partir do dia 17.06.2021 a 16.06.2022. Data da assinatura: 17.06.2021. Assina pela contratante: João de Deus Duarte Neto e pela contratada: Thiago Salmito Freire.

### **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina**

**PORTARIA Nº 10/2021, DE 30 DE JUNHO DE 2021.** O Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, no uso das suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pelo art. 152, I da Lei nº 2.138/1992 e, ainda, observando o teor do Processo Administrativo nº 00041.000681/2020-82; CONSIDERANDO a constituição da nova Comissão Permanente de Inquérito Administrativo – CPIA, que se deu por meio da Portaria nº 0001/2020-PGM/Corregedoria, de 06.07.2020, publicada no DOM nº 2.803, de 06.07.2020, para atuar nos processos disciplinares dos órgãos da Administração Direta desta Municipalidade; CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00047.000429/2021-84, que apresenta pedido de reinstauração do Processo Administrativo Discipli-



pela Comissão Permanente de Inquérito Administrativo (CPIA); CONSIDERANDO que a situação atual de pandemia inviabiliza a aglomeração de pessoas dentro de um órgão, segundo diretrizes da Organização Mundial de Saúde, fato que impede a reunião dos integrantes da CPIA e do comparecimento de testemunhas, investigado e advogados para o que se faz necessário; CONSIDERANDO a Portaria nº 05, de 11 de março de 2021, publicada no DOM nº 2.981, de 15 de março de 2021, prorrogada pela Portaria nº 07, de 28 de abril de 2021, publicada no DOM nº 3.008, de 29 de abril de 2021, as quais estabeleceram regime de trabalho remoto no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Teresina, suspendendo-se os atendimentos presenciais, RESOLVE: I – Autorizar a reinstauração de Inquérito Administrativo, nos termos do art. 151 e seguintes, da Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992, para apurar suposta responsabilidade funcional de servidor municipal integrante do quadro de inativos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, constante dos autos do Processo Administrativo nº 00047.000429/2021-84 e os fatos que sejam conexos a ele; II - Determinar que a apuração seja realizada no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos da Lei, pela Comissão Permanente de Inquérito Administrativo – CPIA, constituída pela Portaria nº 001/2020- PGM/Corregedoria, de 06.07.2020, que designou os servidores MARCELO FANCO DAMASCENO DOS SANTOS, matrícula nº 4938, RAIMUNDA FERREIRA DE SOUSA, matrícula nº 4108, e REJANE MAGALHÃES LIMA SIQUEIRA, matrícula nº 4517, para condução dos trabalhos, ficando a Presidência sob responsabilidade do primeiro; e III – Revogar as disposições em contrário. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Kennedy Glauber Carvalho Leite, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina.

## Comissão de Licitação

### Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

#### CPL OBRAS I

**AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2021 - OBRAS I. PROCESSO Nº 00050.001568-2021-27-SAAD NORTE. Objeto: CONSTRUÇÃO DE JAZIGOS NOS CEMITÉRIOS LOCALIZADOS NA ZONA NORTE DE TERESINA, ÁREA DE ATUAÇÃO DA SAAD NORTE. Fonte de Recurso: 001100 (Recursos Próprios). Recebimento dos envelopes documentação/propostas: Até às 09h00min (nove) horas do dia 09/08/2021. Valor Estimado: R\$ 278.765,24 (duzentos e setenta e oito mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos). Local dos eventos e informações: SEMA – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, localizada na Rua Firmino Pires, nº 121, Edifício Deolindo Couto, Térreo, Bairro Centro, Teresina-PI, CEP 64.000-070. Considerando a necessidade de evitar aglomerações para prevenir a disseminação do novo coronavírus e, em virtude da Portaria nº 157/2020-SEMA, as sessões presenciais serão substituídas por sessões de videoconferência, as quais serão realizadas em sala virtual aberta ao público, garantindo-se a publicidade e transparência dos atos, sendo**

apresentados pelos licitantes, bem como as respectivas atas relacionadas, serão disponibilizados via internet, no sítio eletrônico <https://pmt.pi.gov.br/documentos/licitacoes>, oportunizando-se a eventuais interessados/ licitantes o exercício de seu direito ao contraditório e ampla defesa. No entanto, caso haja um novo cenário, sendo possível a reunião presencial, esta Secretaria adotará todas as recomendações da Portaria nº 136/2020, que trata das reuniões presenciais. Retirada do Edital O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se disponíveis no sítio do TCE-PI ([www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)). Teresina (PI), 05 de julho de 2021. Lázaro Soares Guedes Rodrigue, Coordenador Geral da central de Licitações/SEMA/PMT. VISTO: Leonardo Silva Freitas Secretário Municipal de Administração SEMAPMT.

## Diário Oficial da Câmara

**QUINTO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA - RETOMADA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020.** A Câmara Municipal de Teresina, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições atinentes à matéria, TORNA PÚBLICO o Quinto Termo de Retificação do Edital de Abertura nº 001/2020 – Retomada do Concurso, conforme segue: Art. 1º Fica RETIFICADO o subitem 10.3, do Edital de Abertura nº 001/2020, referente a data provável de divulgação do Cartão de Informação, conforme segue: ONDE SE LÊ: 10.3 O CARTÃO DE INFORMAÇÃO DO CANDIDATO com o local de realização das provas deverá ser emitido no endereço eletrônico [www.institutoaocp.org.br](http://www.institutoaocp.org.br) a partir de 08 de julho de 2021; LEIA-SE: 10.3 O CARTÃO DE INFORMAÇÃO DO CANDIDATO com o local de realização das provas deverá ser emitido no endereço eletrônico [www.institutoaocp.org.br](http://www.institutoaocp.org.br) a partir de 19 de julho de 2021. Art. 2º Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias. Teresina/PI, 23 de junho de 2021. Jeová Barbosa de Carvalho Alencar, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

## Ineditorial

**EXTRATO DO ESTATUTO DA ACADEMIA PIAUIENSE DE ENGENHARIA – APIENG.** A ACADEMIA PIAUIENSE DE ENGENHARIA - APIENG, CNPJ: 31.466.464/0001-11, com sede e foro na cidade de Teresina – Piauí, na praça Demóstenes Avelino, 1767-A, CEP: 64000-120, no estado do Piauí, é uma instituição de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos e sem cunho político ou partidário. É fonte independente, autônoma de aconselhamento nas políticas públicas e tem por missão contribuir para que a sociedade, profissionais, trabalhadores, empresários, público em geral e o Estado sejam servidos por profissionais de nível superior integrantes das carreiras do sistema CONFEA/CREAS de forma competente e inovadora, à luz da ética e da sustentabilidade. Está dotada de um estatuto composta por 60(sessenta) artigos que regulam toda sua organização e funcionamento. Dentre suas finalidades, destacam-se a preservação da memória da engenharia piauiense e destacar profissionais da engenharia piauiense, o incentivo da ética e da cultura na engenharia, o estudo de temas que apoiem a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas nas áreas tecnológicas, colaborar com o desenvolvimento científico e tecnológico visando o desenvolvimento sustentável do Piauí e a ordem econômica e o bem-estar social do Estado e da União. Wilson Medeiros de Sousa

# ACADEMIA PIAUIENSE DE ENGENHARIA - APIENG

## REGIMENTO INTERNO DA ACADEMIA PIAUIENSE DE ENGENHARIA - APIENG REGIMENTO INTERNO APROVADO NA 1ª REUNIÃO DA DIRETORIA, EM 25/05/2018.

### TÍTULO I

Art. 1º - A Academia Piauiense de Engenharia tem sede e foro na cidade de Teresina, capital do estado do Piauí, na Praça Demóstenes Avelino, nº 1767-A, Centro, CEP: 64.000-120, na cidade de Teresina(PI).

Parágrafo Único – Quando, por motivo superior, o sodalício funcionar fora de sua sede, a Diretoria expedirá aviso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 2º - Os papéis e documentos da Academia, dentre eles correspondências, editais ou avisos, serão assinados obrigatoriamente pelo Presidente ou por ele visados.

Parágrafo Único – De ordem, a correspondência da Secretaria poderá ser assinada pelo Primeiro Secretário ou Segundo Secretário.

### TÍTULO II

Art. 3º - A Academia Piauiense de Engenharia é constituída, a princípio, por 20 (vinte) cadeiras, tendo como Patronos profissionais ilustres já falecidos, que serão ocupadas por profissionais ligados às modalidades abrangidas pelo Sistema Confea/Creas, que nasceram ou tiveram atuação marcante no estado do Piauí.

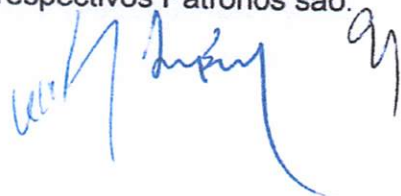
§ 1º - Será criada, automaticamente, nova vaga quando falecer membro fundador, até atingir o limite de 40 (quarenta) cadeiras.

§ 2º - As cadeiras criadas conforme parágrafo anterior terão Patronos automáticos, que serão os membros fundadores falecidos que deram origem às respectivas cadeiras.

§ 3º - Os ocupantes dessas Cadeiras são Membros Titulares, eleitos na forma do Estatuto e do presente Regimento Interno.

§ 4º - A APIENG reger-se-á pelas disposições expressas neste Regimento Interno e por documentos específicos a ele incorporados.

§ 5º - As 20 (vinte) primeiras Cadeiras e seus respectivos Patronos são:





## ACADEMIA PIAUIENSE DE ENGENHARIA - APIENG

Cadeira	Acadêmico	Patrono
1	José Rebelo Fortes	Alberto Tavares Silva
2	Matias Augusto de Oliveira Matos	Gonçalo Aires Filho
3	José Mendes de Sousa Moura	Antonio José de Sampaio
4	Paulo de Tarso Cronemberger Mendes	Carlos Bularmaqui da Silva
5	Augusto Cesar Basílio Soares	José Carlos Pires de Carvalho Fortes Castelo Branco
6	Maria de Lourdes Teixeira Moreira	Leonel de Noronha Madeira Campos
7	José Napoleão Filho	Luiz Francisco do Rego Monteiro
8	Cleto Augusto Baratta Monteiro	Cícero Ferraz de Sousa Martins
9	Manoel Coelho Soares Filho	Antonino Freire da Silva
10	Raimundo Ulisses de Oliveira Filho	Luiz Gonzaga Carneiro
11	Valderi Ulisses Duarte	João Martins do Rêgo
12	José Herculano de Carvalho	Antonio Milton de Araújo Rocha
13	Wilson Martins de Sousa	Rafael-Vitor Carvalho do Rêgo Monteiro
14	Antonio Florentino de Souza Filho	Carlos Roberto Jales de Carvalho
15	Vital Teotônio Luz	Josué de Araújo Luz
16	Raimundo Andrade dos Santos Junior	Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves
17	Antonio Reinaldo Soares Filho	Petrarca Rocha de Sá
18	Antonio Frederico Vilarinho Castelo Branco	Moysés Castelo Branco Filho
19	Cid de Castro Dias	Antonio Alves de Noronha
20	Celso Martins Cunha Filho	Francisco de Sousa Neto

### CAPÍTULO I DAS CADEIRAS E SUAS VACÂNCIAS

Art. 4º - As cadeiras serão consideradas vagas por óbito de seus ocupantes, Membros Titulares, ou por passagem destes para as categorias de Resignatário ou Honorável.

§ 1º - Caberá à Presidência a declaração de vacância, e, por intermédio da secretaria, comunicar o fato na próxima Sessão Ordinária, referenciando o calendário das reuniões regimentais, para seu preenchimento.

§ 2º - Os requisitos de admissão e todas as características das categorias de Membros (Honorários, Beneméritos e Correspondentes) estão determinados no Estatuto da Academia, por ordem do art. 54, da Lei nº 10.406/2002.



# ACADEMIA PIAUIENSE DE ENGENHARIA - APIENG

## TÍTULO III

Art. 5º - Os órgãos diretivos da Academia Piauiense de Engenharia, constituídos nos termos do Estatuto, são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Conselho Consultivo;
- d) Conselho Científico;
- e) Conselho Editorial;
- f) Diretoria.

Parágrafo Único – A constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos (alíneas “a” a “f”) estão devidamente determinados no Estatuto da Academia.

Art. 6º - A Diretoria, a quem compete administrar os trabalhos e interesses da Academia, terá a seguinte constituição:

1. Presidente
2. Vice-Presidente;
3. Primeiro Secretário;
4. Segundo Secretário;
5. Primeiro Tesoureiro;
6. Segundo Tesoureiro.

§ 1º - Cabe ao Presidente designar os Membros Titulares para funções específicas, eventuais, ou até o fim de seu mandato.

§ 2º - Por convocação da Presidência, a Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez a cada mês, em data a ser definida entre seus componentes.

Art. 7º - Ao Presidente, compete:

1. Representar a Academia, em juízo, ativa ou passivamente, em suas relações com terceiros, e em quaisquer atos ou solenidades, podendo, no último caso, fazer-se representar por Membro do sodalício, conforme sua designação;
1. Dirigir as reuniões da Academia e qualquer reunião do sodalício, em que esteja presente, exceto as do Conselho Consultivo;
2. Designar oradores, comissões eventuais e atribuir tarefas a Acadêmicos.
3. Convocar, por iniciativa própria ou por solicitação de Membros Titulares, reuniões extraordinárias, na forma desse Regimento Interno;
4. Dar posse a novos Membros, Titulares e Honorários, assinando os diplomas respectivos em conjunto com o Primeiro Secretário;
5. Autorizar o pagamento de despesas e assinar os respectivos cheques, juntamente com um dos Tesoureiros;
6. Propor à Diretoria modificações na estrutura administrativa;
7. Autorizar a admissão ou demissão de servidores;
8. Propor para discussão e aprovação em assembleia geral os casos omissos ou duvidosos, no Estatuto e Regimento Interno, ouvidos, o Conselho Consultivo e/ou a Diretoria.



## ACADEMIA PIAUIENSE DE ENGENHARIA - APIENG

9. Delegar incumbência ao Vice-Presidente, relativa a parte de suas funções.

Art. 8º - Ao Vice-Presidente compete:

1. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
2. Assessorar o Presidente em tudo que disser respeito ao sodalício;
3. Presidir a Comissão Organizadora das Reuniões Bienais;
4. Apoiar a secretaria nas Sessões Solenes e Assembleias Gerais
5. Executar outras atividades delegadas pelo Presidente.

Art. 9º - Ao Primeiro Secretário compete:

1. Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;
2. Auxiliar o Presidente, quando por esse solicitado, nas providências de ordem administrativa;
3. Supervisionar a Secretaria;
4. Manter e desenvolver as relações da Academia com as associações congêneres nacionais e/ou estrangeiras;
5. Expedir Diplomas, a serem assinados em conjunto com o Presidente;
6. Realizar o encaminhamento de votos, indicações e outras manifestações, objeto de deliberação dos órgãos diretivos da Academia;
7. Propor "resoluções" à Diretoria, para o melhor funcionamento da Academia;
8. Expedir editais, avisos e convocações para Assembleia Geral;
9. Organizar, após receber as sugestões do Conselho Científico, o Calendário Semestral das reuniões ordinárias, com suas ordens do dia, inclusive as de natureza festiva;
10. Responsabilizar-se pela redação e leitura das atas das reuniões administrativas extraordinárias e Assembleias Gerais.
11. Cuidar da redação do Boletim Informativo da APIENG, quando for este instituído pela Diretoria;
12. Secretariar as Sessões Solenes e Assembleias Gerais, organizando o "protocolo" daquelas e a agenda destas.

Art. 10 – Ao Segundo Secretário compete:

1. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
2. Assessorar o Primeiro Secretário em tudo que disser respeito às atividades da APIENG;
3. Executar outras tarefas não previstas neste Regimento e as que lhe forem atribuídas pelo Presidente.
4. Redigir e ler todas as atas das reuniões científicas e culturais da Academia.

Art. 11– Ao Primeiro Tesoureiro, compete:

1. Ter, sob sua guarda e responsabilidade, os valores da Academia, administrando seu patrimônio e seus recursos financeiros;
2. Arrecadar a receita da Academia, qualquer que seja a origem, e receber os valores que, sob qualquer forma, lhe forem repassados;
3. Movimentar as contas bancárias da Academia, assinando os cheques, autorizações digitais, ou outros meios, conjuntamente com o Presidente;
4. Pagar as despesas autorizadas;



## ACADEMIA PIAUIENSE DE ENGENHARIA - APIENG

5. Apresentar, anualmente, o balanço financeiro do ano expirante, acompanhado dos respectivos comprovantes, para exame do Conselho Fiscal.

Art. 12 – Ao Segundo Tesoureiro, compete substituir o Primeiro Tesoureiro em suas tarefas.

Art. 13 – Ao Coordenador do Conselho Editorial, compete:

- 1) Presidir o Conselho Editorial;
- 2) Organizar os “Anais” da Academia, no qual serão publicados, além das eventuais colaborações, os discursos proferidos nas solenidades acadêmicas, os resumos das Atas das reuniões e das assembleias, ficando a seu critério as matérias enviadas pelos Membros Correspondentes e por outros colaboradores;
- 3) Supervisionar qualquer publicação, no âmbito da Academia, de ensaios, trabalhos ou outras matérias de interesse para a História da Engenharia no Piauí.
- 4) Organizar e manter atualizado o fichário Interno da Academia, anotando todas as ocorrências referentes à vida profissional, científica e social dos acadêmicos;
- 5) Organizar um fichário dos engenheiros piauienses para integrar a História da Engenharia no Piauí;
- 6) Constituir, através de solicitações ou compras, a Biblioteca e o Museu da Academia, particularmente no que diz respeito à História da Engenharia Piauiense;
- 7) Organizar a história das peças do museu e manter sua catalogação atualizada;
- 8) Organizar o Registro iconográfico do sodalício em “álbuns de fotografias”, galerias ou outras formas julgadas apropriadas.

Art. 14 – Aos Acadêmicos da APIENG, competem:

- 1) Executar tarefas específicas que lhe forem atribuídas, em caráter eventual ou durante todo o mandato do Presidente;
- 2) Zelar pelo comparecimento às reuniões da Academia.

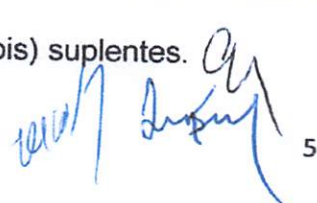
### TÍTULO IV DOS MANDATOS E DAS ELEIÇÕES

Art. 15 – O mandato dos órgãos diretivos será de 02 (dois) anos, devendo a Assembleia Geral Eleitoral ser realizada no início da segunda quinzena de abril do ano em que findam os mandatos.

Parágrafo Único – O mandato da primeira Diretoria da APIENG terá início em 10 de abril de 2018 e término até 30 de abril de 2018.

Art. 16 – As eleições dos diretores dos órgãos diretivos serão feitas em cédulas separadas para:

- a) Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro;
- b) Conselho Fiscal, 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes.

 5







## ACADEMIA PIAUIENSE DE ENGENHARIA - APIENG

Art. 17 – As inscrições das chapas, junto à Secretaria, deverão ser acompanhadas da aceitação dos candidatos e membros indicados, com a aposição da assinatura de cada um em livro específico para esse fim.

Art. 18 – A Assembleia Geral Eleitoral será convocada na forma prevista nos artigos 27 e 31 a 35 do Estatuto e a apuração será feita por 2 (dois) escrutinadores, indicados pelo Presidente.

### CAPÍTULO II A ADMISSÃO DE NOVOS MEMBROS TITULARES

Art. 19 – A admissão de um novo Membro Titular realizar-se-á por eleição, após a indicação dos candidatos feita pelos Membros Titulares, através de consulta ao quadro social, em reunião conjunta do Conselho Consultivo, da Diretoria e o Conselho Científico, de acordo com as normas estabelecidas nos Procedimentos do Conselho Consultivo e de acordo com o que estabelece o artigo 16 do Estatuto.

§ 1º – O Conselho Consultivo fará constar em seus procedimentos internos, as normas para a escolha, a partir da consulta ampla ao quadro social da APIENG, no pleno gozo de seus direitos, deveres e atribuições, seguida de reunião da Diretoria e do Conselho Científico.

§ 2º – O Conselho Consultivo indicará à Assembleia Geral, para admissão de Membro Titular, 3 (três) candidatos por vaga.

Art. 20 – A vacância no quadro respectivo da APIENG se dará por falecimento de Membro Titular, Fundador ou não, ou por alteração de categoria de Membro Titular para Resignatário ou Honorável.

§ 1º – Ocorrida a vacância, a secretaria na próxima comunicará ao Plenário, iniciando-se, então, o “processo de admissão”.

§ 2º – No caso de falecimento de Membro Titular Fundador, dar-se-á a criação de uma nova cadeira, da qual ele será o Patrono, nos limites do § 1º do art. 3º deste Regimento Interno. O preenchimento da nova cadeira se dará para cada caso, de forma isolada, o mesmo acontecendo quando a vaga for por falecimento de não fundadores, caso em que não haverá criação de nova cadeira.

§ 3º – Na situação definida pelo § 2º, surgirão duas vagas, uma para a substituição da Cadeira ocupada pelo Membro Titular Fundador, e outra para o ocupante da nova cadeira, para a qual o Membro Titular Fundador passa a ser seu Patrono.

Art. 21 – A existência de vaga, ou vagas, será comunicada pela presidência da APIENG ao Conselho Consultivo, que procederá na forma do art. 19 e seus parágrafos, do presente capítulo. No entanto, o início do processo, não poderá



## ACADEMIA PIAUIENSE DE ENGENHARIA - APIENG

ter duração superior a dois meses, em seus diversos trâmites, até a indicação dos nomes dos candidatos.

Art. 22 – De posse da indicação, a Secretaria, com a assinatura do Presidente, convocará a Assembleia Geral respectiva, através de correspondência enviada a todos os Membros Titulares aptos a votar, fazendo nela constar as seguintes informações:

1. Disposições do Regimento Interno, relativas ao processo de admissão;
2. Relação dos candidatos indicados pelo Conselho Consultivo;
3. Cédulas para votação, com envelope próprio;
4. Sobrecarta para remessa confidencial de "voto por correspondência";
5. Local, data e hora de início da Assembleia Geral, e hora das apurações para o segundo e terceiro turnos, se por acaso houver necessidade (parágrafos 4º e 5º do art. 23 deste Regimento Interno).

Art. 23 – A Assembleia Geral para Admissão de Membro Titular poderá funcionar durante prazo ininterrupto de 10 (dez) horas, até seu encerramento final, e só poderá ser instalada com a presença mínima de 3 (três) membros da Diretoria. Antes do início da apuração será verificado o quórum, através da folha de votação e em casos fortuitos, com a aprovação da Assembleia, a apuração poderá ser "suspensa" por no máximo 24 (vinte e quatro) horas, até que eventuais dúvidas sejam esclarecidas.

§ 1º – Os votantes "por correspondência" terão, na folha de votação, seus nomes rubricados pela secretaria;

§ 2º – Ao final do prazo determinado na convocação, o Presidente designará uma comissão escrutinadora, composta de 2 (dois) Membros Titulares, que, após conferir o número de votos com a folha de votação no poder da secretaria, dará início à apuração, desde que verificado que o número de votos atingira os 2/3 (dois terços) dos Membros Titulares aptos a votar, excluídos, assim, os "inadimplentes, Honoráveis, Resignatários e Licenciados";

§ 3º – Será eleito em primeiro escrutínio o(s) candidato(s) que obtiver(em) votos de metade mais um dos votos apurados;

§ 4º – Caso contrário, será realizado um segundo escrutínio entre os presentes, desde que estes perfaçam o quórum de maioria absoluta – metade mais um – dos Membros Titulares aptos a votar. Ao segundo escrutínio concorrerão 2 (dois) candidatos por vaga, sendo os dois mais votados no primeiro escrutínio, ficando eleito aquele que obtiver metade mais um do total de votos.

§ 5º – Concluído cada escrutínio, é proclamado seu resultado para inserção na ata dos trabalhos, na qual será(ão) registrado(s) apenas o(s) nome(s) do(s) escolhido(s). As cédulas de votação serão incineradas;

§ 6º – Decidido(s) o(s) eleito(s), a Assembleia Geral será suspensa, até que o confrade Presidente se comunique com o(s) eleito(s) e certifique-se da



## ACADEMIA PIAUIENSE DE ENGENHARIA - APIENG

aceitação ou não do(s) mesmo(s), sem prejuízo da finalização automática da Assembleia Geral, desde que referida consulta seja consumada. Diante da não aceitação do(s) mais votado(s), será reiniciado novo processo de escolha;

§ 7º – Será(ão) solicitada(s) a(s) presença(s) do(s) eleito(s), em data próxima, quando lhe(s) serão dados esclarecimentos sumários sobre seus direitos e deveres, assim como a data da solenidade de posse, com antecedência mínima de 1 (um) mês; ser-lhe(s)-á(ão) também esclarecido(s) que, na oportunidade da cerimônia solene de posse, assinará(ão) compromisso de cumprir obrigações e deveres e, inclusive, aceitando cargo(s) diretivo(s) para o(s) qual(is) for(em) eleito(s) ou indicado(s);. Ademais, aceitará(ão) as sanções estatutárias e regimentais por infração àqueles.

Art. 24 – A posse do(s) novo(s) acadêmico(s) Membros Titular(es) ocorrerá em Sessão Solene, em data definida na referida reunião (§ 7º do artigo anterior).

§ 1º – O(s) novo(s) acadêmico(s) será(ão) saudado(s) por Orador, escolhido entre os Membros Titulares ou Honoráveis, indicados pelo Presidente da APIENG;

§ 2º – Caso haja mais de um novo Acadêmico, e não desejando cada um fazer a sua oração, cabe-lhes entre eles escolher o intérprete; em quaisquer casos, o orador em seu discurso destacará as atividades do(s) Patrono(s) e/ou do(s) seu(s) antecessor(es) imediato(s) na Cadeira.

### **TÍTULO V** **DOS DIREITOS, DEVERES E ATRIBUIÇÕES**

Art. 25 – Os direitos, deveres e atribuições das diversas categorias de Membros da Academia, definidos no Estatuto (de acordo com o art. 54, III, Lei nº 10.406/2002), serão detalhados neste Regimento para definição de seu “pleno gozo”, do “pleno exercício” e dos “estados funcionais”, daí decorrentes.

### **CAPÍTULO III** **DO PLENO GOZO E DO PLENO EXERCÍCIO**

Art. 26 – O “Pleno gozo de direitos e o pleno exercício de deveres e atribuições” pressupõem a observação regular dos mesmos, em conjunto, por Membros Titulares e Membros Honorários.

Parágrafo Único – Os relativos às demais categorias estão definidos no Estatuto, quando do “processo de escolha” das mesmas.

Art. 27 – São direitos dos Membros Titulares, para seu “pleno gozo”:

- a) Ocupar com vitaliciedade a Cadeira para a qual foram eleitos;
- b) Votar e ser votado para os cargos e funções diretivas;
- c) Votar para a escolha de novos Membros Titulares e Honorários.

Art. 28 – São deveres dos Membros Titulares, para seu “pleno exercício”:

- a) Frequentar, com assiduidade, as reuniões convocadas;



## ACADEMIA PIAUIENSE DE ENGENHARIA - APIENG

b) Pagar, regularmente, as contribuições financeiras mensais, fixadas pela Diretoria.

§ 1º – São infrações às regras acima descritas, redundando em perda do “pleno gozo de direitos”, deveres e atribuições, respectivamente:

a) Deixar de comparecer, sem motivo justificado aceito pela Diretoria, a 6 (seis) reuniões consecutivas ou a 8 (oito) intercaladas, durante um período de 12 (doze) meses;

b) Atrasar a contribuição financeira mensal, por 3 (três) meses, sem justificativa, pelo que será tido como “inadimplente”;

§ 2º – À Diretoria cabe estabelecer as normas para justificação e recuperação de faltas.

Art. 29 – São atribuições dos Membros Titulares, na forma regimental:

a) Exercer com zelo e dedicação os cargos para os quais foram eleitos ou indicados, inclusive nos “Conselhos”;

b) Participar das diversas reuniões da Academia, sempre que possível, apresentando trabalhos científicos ou culturais.

### CAPÍTULO IV DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 30 – As “categorias funcionais” dizem respeito às condições de membros Titulares, em relação ao funcionamento da Academia, constituindo-se opções, quando da perda temporária ou permanente do pleno gozo dos direitos deveres e atribuições e/ou “pleno exercício” dos deveres e atribuições.

Art. 31 – As “categorias funcionais” são:

a) LICENCIADO: O Membro Titular que, por solicitação própria e por motivos graves de saúde ou outros relevantes, a critério da Diretoria, tiver que mudar de residência, demorada ou permanentemente, ou exercer cargos públicos que o impeçam de comparecer, em prazos acima de 8 (oito) meses, às reuniões científico-culturais da Academia; cabendo-lhe, no entanto, o pagamento regular das mensalidades.

Parágrafo Único – O período total de licenciamento será de 6 (seis) anos, em períodos de até 2 (dois) anos (um mandato de Diretoria), renováveis na dependência do impedimento, sempre a critério da Diretoria.

b) RESIGNATÁRIO: Aquele que, por motivos estritamente pessoais, deixar deliberadamente de exercer seus direitos e cumprir seus deveres e atribuições, na forma do Estatuto e deste Regimento e, mesmo após apelo da Diretoria, não desejar remir-se da “infração”.

c) HONORÁVEL: O Membro Titular que, por motivos de saúde e/ou por idade avançada, sentir-se impossibilitado de permanecer no pleno gozo dos direitos deveres e atribuições.

Art. 32 – O acesso às diversas “categorias funcionais” dar-se-á como segue:

a) LICENCIADO: Solicitação por escrito à Diretoria, a quem cabe a decisão, frente às justificativas apresentadas.



## ACADEMIA PIAUIENSE DE ENGENHARIA - APIENG

b) **RESIGNATÁRIO:** A Diretoria, reunida com a maioria de seus membros, caracterizará a perda do pleno gozo dos direitos deveres e atribuições, na forma regimental, adotando as seguintes providências:

1 – Certificar ao interessado, por ofício, da irregularidade e suas consequências, fazendo apelo para que a regularize, ocasião em que ser-lhe-á dado um prazo de 30 (trinta) dias, para entendimentos com a Diretoria;

2 – Caso o Acadêmico faça a solicitação para mudar de "categoria funcional", a Diretoria providenciará as medidas pertinentes;

3 – Se o Acadêmico não atender à solicitação do item "1" acima disposto, a Diretoria entenderá como de aceitação da nova categoria, mas encaminhará o assunto ao Conselho Consultivo, para emitir parecer;

4 – O Conselho Consultivo, se julgar "de interesse", poderá apelar novamente para o interessado;

5 – De posse do parecer do Conselho Consultivo, a ser dado num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Diretoria decidirá sobre o mesmo;

6 – Caso a decisão for pela referida "mudança de categoria", será comunicado formalmente ao Acadêmico, e este terá prazo de 30 (trinta) dias para, se desejar, recorrer à Assembleia Geral.

c) **HONORÁVEL** – Solicitação por escrito, após quitação plena com a tesouraria e parecer favorável da Diretoria. Caso não haja obediência aos dispositivos desta alínea, o Membro Titular passará automaticamente a **RESIGNATÁRIO**, cabendo à Diretoria decidir sobre os débitos existentes.

Art. 33 – A transferência de Membro Titular para as "categorias funcionais" de Resignatário ou Honorável, implicará, automaticamente, na vacância de sua cadeira, sendo então liberada a sua contribuição financeira à Academia.

### TÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 34 – A Academia funcionará em reuniões Ordinárias, Extraordinárias, Científico-Culturais, Reuniões Administrativas e Sessões Solenes.

Art. 35 – As reuniões mensais e científico-culturais ocorrerão em datas fixadas previamente. Em princípio, acontecerão às segundas terças-feiras de cada mês, salvo nos meses em que houver reuniões ou Sessões Solenes, oportunidade em que serão realizadas na primeira 4ª feira do mês, ficando a Sessão Solene marcada para a terceira 6ª feira do mês.

Art. 36 – As reuniões administrativas serão definidas pela Diretoria. A mesa será constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Primeiro Tesoureiro ou seus substitutos regimentais.

Art. 37 – As reuniões administrativas extraordinárias contarão, na Mesa Diretora dos trabalhos, com as presenças do Presidente da APIENG, do Vice-Presidente, do Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Primeiro Tesoureiro. As reuniões terão seu desenrolar determinado pela Presidência, em função dos assuntos previstos em pauta; mas, por proposição de membros presentes, o Plenário poderá decidir por qualquer modificação da ordem proposta.



## ACADEMIA PIAUIENSE DE ENGENHARIA - APIENG

Art. 38 – As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela Presidência ou por solicitação de Membros Titulares na forma do Estatuto. A convocação, incluirá a “ordem do dia” e será restrita a esta.

Art. 39 – Nas reuniões extraordinárias, as deliberações serão tomadas por maioria simples ou absoluta dependendo da natureza da matéria em discussão.

§ 1º – Matéria vencida, não será objeto de novo exame, antes de decorridos 3 (três) meses, após a primeira deliberação;

§ 2º – Poderá o acadêmico presente, fazer acompanhar seu voto, com declaração em separado.

Art. 40 – As Sessões Solenes serão realizadas para:

1 – Recepção de novos Acadêmicos;

2 – Posse da Diretoria, a realizar-se no mês de abril;

3 – Comemorações e homenagens;

4 – Apresentação de eventuais propostas de acadêmicos, aprovadas em reunião ordinária.

Parágrafo Único – Nas Sessões Solenes haverá um protocolo, constante de “composição” da mesa, Profissão de Fé no Ideal Acadêmico e seguimento de um “roteiro” organizado pela secretaria.

### TÍTULO VII DOS PRÊMIOS E ATIVIDADES CULTURAIS

Art. 41 – Cabe ao Conselho Científico orientar todas as atividades da Academia, e assessorar a “Comissão Organizadora” das reuniões bienais, nomeada pelo Presidente, na elaboração do calendário de atividades.

Art. 42 – A Academia manterá um prêmio, cuja denominação a ser definida pela primeira Diretoria e pelos Conselhos Consultivo e Científico e registrada em Ata antes do lançamento da primeira edição, para distinguir:

a) Livros, monografias e teses;

b) Artigos originais, inéditos ou publicados no ano anterior, em revistas especializadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 1º – É condição essencial para concorrer ao prêmio que o trabalho tenha sido elaborado no Piauí.

§ 2º – O prêmio obedecerá ao Regulamento elaborado pelo Conselho Científico e aprovado pela Diretoria.

§ 3º – O julgamento será feito pelo Conselho Científico que, a seu critério, poderá solicitar parecer dos membros da Academia.

§ 4º – A inscrição de trabalho para concorrer a prêmio poderá ser feita pelo próprio autor ou por indicação de Acadêmico.

Art. 43 – A Academia, para publicação de livros de autoria de Acadêmicos ou reedições de outros sobre a história da Engenharia do Piauí, manterá a “Coleção APIENG”, regulamentada pelo Conselho Editorial.



# ACADEMIA PIAUIENSE DE ENGENHARIA - APIENG

Parágrafo Único – A não ser por motivo superior, os acadêmicos são obrigados a, em seus livros, fazer constar o nome da Coleção.

## TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 – As disposições deste Regimento Interno poderão ser modificadas mediante proposta de 1/3 (um terço) e aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) de Membros Titulares, no “pleno gozo de seus direitos, deveres e atribuições”.

Art. 45 – Sempre que se fizer necessário, por sua própria decisão, a Diretoria poderá adaptar os termos e disposições dos regulamentos/procedimentos dos Conselhos, inclusive do Consultivo.

Teresina, 25 de maio de 2018

*[Handwritten Signature]*  
Acadêmico José Mendes de Sousa Moura  
Presidente

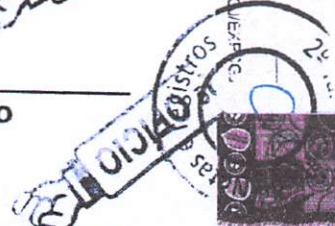
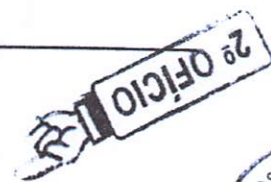
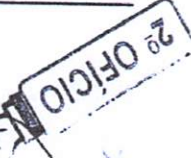
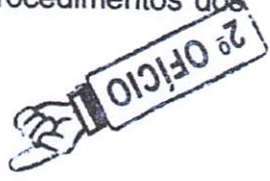
*[Handwritten Signature]*  
Acadêmico Matias Augusto de Oliveira Matos  
Vice-Presidente

*[Handwritten Signature]*  
Acadêmico Paulo de Tarso Cronemberger Mendes  
Primeiro Secretário

*[Handwritten Signature]*  
Acadêmico Cleto Augusto Baratta Monteiro  
Segundo Secretário

*[Handwritten Signature]*  
Acadêmico Antônio Frederico Vilarinho Castelo Branco  
Primeiro Tesoureiro

*[Handwritten Signature]*  
Acadêmico Augusto Cesar Basílio Soares  
Segundo Tesoureiro



EM TESTE  
DA VERDADE: DOU FEI, TERESINA, 10/07/2018 - 11:28:50  
ALINE MARIA SANTOS DE CARVALHO - ESCRIVENTE AUTORIZADO  
E-mai: 3.74.11.074 Selo: 0,26 Total: 4,71  
Portaria nº 309/2017 - P.º: QU/EF/CG - 2017  
Nº ABF-24225

2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis - 3ª Circunscrição - Teresina - Piauí  
Teresina-PI - CEP: 64.048-5027 fone: (085) 3304-2119 e-mail: cartorio3pi@gmail.com  
BPM: Mariana de Oliveira Sousa - Tabella: Mariana - Portaria nº 309/2017 - P.º: QU/EF/CG - 2017

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE JOSE MENDES DE SOUSA MOURA, MATIAS AUGUSTO DE OLIVEIRA MATOS, ANTONIO FREDERICO VILARINHO CASTELO BRANCO e AUGUSTO CESAR BASILIO SOARES EM TESTE. DA VERDADE: DOU FEI, TERESINA, 26/05/2018 - 09:58:47

LYLLIA MIRTES DE SOUSA DO NASCIMENTO - ESCRIVENTE  
E-mai: 14.84.11.236 Selo: 1,00 Total: 16,80

RECONHECIMENTO DE FIRMAS  
Nº ABF-62122  
Nº ABF-62123  
RECONHECIMENTO DE FIRMAS  
Nº ABF-62124  
Nº ABF-62125

Selo de Fiscalização e Autenticidade  
Poder Judiciário  
Estado do Piauí  
Tribunal de Justiça  
Escritório de Notas, Registro e Judiciais

CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO  
3º Ofício de Notas  
Judite de Castro Cardoso  
Escrivente Compromissada  
TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
TITULAR: ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO  
RUA LIZANDRO NOGUEIRA, 1223 CENTRO - CEP: 64000-20 - TERESINA - PI  
Fone: (0xx86) 3221-7886 - E-mail: atendimto@cartorio3sampaio.com.br

SELO DE NOTAS  
Selo de Fiscalização e Autenticidade  
Poder Judiciário  
Estado do Piauí  
Tribunal de Justiça  
Escritório de Notas, Registro e Judiciais

RECONHECIMENTO DE FIRMAS  
Nº ABF-68579

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE: CLETO AUGUSTO BARATTA MONTEIRO, DOU FEI, EM TESTE. DA VERDADE: TERESINA-PI, 19/05/2018, E-mai: 13,71 Total: 74 Selo: 25 total: 4,70 Selo: ABF-68579 (F68UF65)  
JUDITE DE CASTRO CARDOSO - Escrivente Autorizada

Tabella  Escrivente autorizado





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

CNPJ: 31.466.464/0001-11

Certidão n°: 15919868/2021

Expedição: 18/05/2021, às 11:04:59

Validade: 13/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o n° 31.466.464/0001-11, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: [cndb@tst.jus.br](http://cndb@tst.jus.br)

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1647908819

PIAUÍ

NOME  
 WILSON MARTINS DE SOUSA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORAUF  
 114676 SSP PI

CFF  
 126.620.974-34

DATA NASCIMENTO  
 01/04/1953

FILIAÇÃO  
 RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA  
 MARIA DO SOCORRO MARTINS DE SOUSA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
 3

Nº REGISTRO  
 02803786858

VALIDADE  
 27/03/2023

Nº HABILITAÇÃO  
 06/09/1976

OBSERVAÇÕES  
 A

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1647908819

ASSINATURA DO PORTADOR  
*Wilson Martins de Sousa*

LOCAL  
 TERESINA, PI

DATA DE EMISSÃO  
 09/04/2018

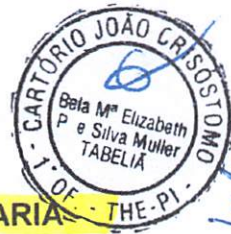
ASSINATURA DO EMISSOR  
*Wilson Martins de Sousa*  
 WILSON MARTINS DE SOUSA  
 DIRETOR GERAL DO DENATRAN

30077053424  
 PI320512150

PIAUÍ

Documento do Presidente





**ESTATUTO DA ACADEMIA PIAUIENSE DE ENGENHARIA  
APIENG**

Dr. Manoel Coelho Soares Filho  
Advogado  
OAB-PI 2.228

**TÍTULO I  
Da Academia e suas finalidades.**

Art. 1º - A Academia Piauiense de Engenharia é uma entidade de natureza privada, independente, sem fins lucrativos e sem fins econômicos, que atua como sociedade técnico-científico-cultural, de forma honorífica, fundada em 10 de abril de 2018, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Teresina-PI, na Praça Demóstenes Avelino, 1767-A, CEP: 64.000-120, Centro.

Art. 2º - A Academia Piauiense de Engenharia é fonte independente, autônoma e suprapartidária de aconselhamento nas políticas públicas e tem por missão contribuir para que a sociedade, profissionais, trabalhadores, empresários, público em geral e o Estado sejam servidos pelos profissionais de nível superior integrantes das carreiras do sistema CONFEA/CREAs de forma competente e inovadora, à luz da ética e da sustentabilidade.

Art. 3º - A Academia Piauiense de Engenharia visa ser referência nacional na valorização da cultura, artes, técnicas e ciências, dos profissionais de nível superior integrantes das carreiras do sistema CONFEA/CREAs e das atividades por estes desenvolvidas, em consonância com as necessidades de sustentabilidade do Piauí e do Brasil.

Art. 4º - A Academia Piauiense de Engenharia tem por finalidade:

- a) preservar a memória da engenharia piauiense;
- b) incentivar o aprimoramento da cultura e da ética na Engenharia e demais áreas profissionais de nível superior do sistema CONFEA/CREAs;
- c) contribuir para o estudo de temas que apoiem a formulação, a implementação e avaliação de políticas públicas nas áreas tecnológicas;
- d) apresentar sugestões, solicitar providências e colaborar com as autoridades competentes, em prol da educação e do desenvolvimento científico e tecnológico, assim como da promoção e da valorização da Engenharia.
- e) contribuir para o desenvolvimento sustentável do Piauí e do Brasil;
- f) contribuir para a integração e a interação dos profissionais da Engenharia e áreas afins, no Piauí e no Brasil, com visão mundial, global e holística,

*(Handwritten signatures and initials)*





valorizando e honrando a profissão, estimulando seu adequado ensino, e mantendo intercâmbios com outras entidades e profissionais de outras nações.

g) homenagear, em Sessão Solene Anual, profissionais e efemérides que se destacarem na engenharia piauiense, considerando a relevância de sua atividade profissional, cultural e social, destacando sua responsabilidade e competência, para que possam estimular e inspirar as futuras gerações de engenheiros e profissionais de áreas afins.

h) incentivar a pesquisa e a inovação nas áreas da engenharia, contribuindo para uma harmônica ordem econômica e o bem-estar social do País.

i) organizar, incentivar ou realizar eventos técnicos, científicos, culturais e artísticos, focados em temas de interesse da engenharia e da sociedade piauiense, promovendo debates, geração de ideias, formulação de políticas públicas e da procura de soluções relacionadas com grandes e complexas questões da engenharia e tecnologia do Estado do Piauí, tais como:

- desenvolvimento e inovações tecnológicas;
- desenvolvimento da infraestrutura;
- uso racional dos recursos naturais;
- preservação dos ecossistemas;
- redução de desigualdades e carências na estrutura social;
- desenvolvimento do ensino da engenharia;
- vocações de jovens para a engenharia e tecnologia.
- outros temas de importância para a engenharia e áreas afins.

j) apoiar publicações consideradas de interesse para o cumprimento de seus fins;

## TÍTULO II Da Composição

### Capítulo I DAS CADEIRAS E SEUS PATRONOS

Art. 5º - A Academia Piauiense de Engenharia é composta inicialmente de 20 (vinte) cadeiras, cada uma com um Patrono, sendo este um profissional já falecido, que tenha:

*(Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'M. Silva', 'L. F. de S. Filho', and others, along with a circled 'P' and a circled 'M' on the right margin.)*

*(Vertical handwritten text on the right margin: 'Dr. Manoel Coelho Soares Filho Advogado OAB/Piauí') and a signature 'M. Silva'.*

*(Vertical handwritten text on the right margin: 'Frey').*

*(Vertical handwritten text on the right margin: 'L. F. de S. Filho' and a circled 'P').*



ACADEMIA PIAUIENSE DE ENGENHARIA (APIENG)



Dr. Manoel Coelho Soares Filho  
Advogado  
OAB-PI 2.239

- a) Nascido no Piauí, e com destacada atuação profissional no Estado;
- b) Nascido no Piauí e com destacada atuação em nível nacional e/ou internacional;
- c) Nascido fora do Estado, mas com relevante atuação profissional em benefício do Piauí.

Parágrafo Único - As 20 (vinte) cadeiras (caput) com seus respectivos patronos são as seguintes:

Cadeira	Patrono
1	Engenheiro Civil e Eletricista Alberto Tavares Silva
2	Engenheiro Agrônomo Gonçalo Ayres Filho
3	Engenheiro Industrial Antonio José de Sampaio
4	Engenheiro Civil Carlos Bularmaqui da Silva
5	Engenheiro Civil José Carlos Pires de Carvalho Fortes Castelo Branco
6	Engenheiro Civil Leonel de Noronha Madeira Campos
7	Engenheiro Civil Luiz Francisco do Rego Monteiro
8	Engenheiro Civil Cícero Ferraz de Sousa Martins
9	Engenheiro Civil Antonino Freire da Silva
10	Engenheiro Agrônomo Luiz Gonzaga Carneiro
11	Engenheiro Civil João Martins do Rêgo
12	Engenheiro Agrônomo Antonio Milton de Araújo Rocha
13	Engenheiro Civil Rafael-Vitor Carvalho do Rego Monteiro
14	Engenheiro Civil Carlos Roberto Jales de Carvalho
15	Engenheiro Civil Josué de Araújo Luz
16	Engenheiro Civil Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves
17	Engenheiro Civil Petrarca Rocha de Sá
18	General de Brigada e Engenheiro Militar Moyses Castelo Branco Filho
19	Engenheiro Civil Antonio Alves de Noronha

Handwritten notes and signatures on the right margin, including the name 'M. J. R.' and a large signature.

Handwritten notes and signatures on the bottom left margin.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature and the number '3'.



20	Engenheiro Civil Francisco de Sousa Neto
----	--

## Capítulo II DOS MEMBROS E SÓCIOS

Art. 6º - A Academia Piauiense de Engenharia será composta pelos:

- a) Membros Titulares Fundadores;
- b) Membros Titulares;
- c) Membros Honorários;

§1º- A Academia designará, ainda, um Patrono, e um Presidente de Honra, podendo este ser, ou não, Membro ou Sócio.

§ 2º. A designação de "Acadêmico" é exclusiva dos Membros Titulares Fundadores, Membros Titulares e Membros Honorários.

§3º- Os 20 (vinte) Membros Titulares que constituíram o grupo inicial, empossados em 10 de abril de 2018, são considerados Membros Titulares Fundadores.

Art. 7º - O Patrono da Academia Piauiense de Engenharia será um profissional já falecido, que tenha reconhecida contribuição na área de engenharia, e ilibada atuação ética e profissional, e eleito pelos Membros Titulares Fundadores e Membros Titulares.

Art. 8º – O Presidente de Honra será um profissional de reconhecida competência técnica, e eleito em Assembleia Geral.

Art. 9º - Membros Titulares são aqueles ocupantes de cadeiras que foram eleitos em Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único – Somente os Membros Titulares, no pleno gozo de seus direitos, deveres e atribuições poderão votar na Assembleia Geral.

Art. 10- Ao Membro Titular, quando impedido, temporária ou permanentemente, de exercer seus direitos e cumprir seus deveres e obrigações, definidos neste Estatuto e no Regimento Interno, lhe será facultado permanecer na Academia Piauiense de Engenharia, e será enquadrado em uma das seguintes categorias:

- a) Licenciado;
- b) Resignatário;

Dr. Manoel Cealino Soares Filho  
Advogado  
OAB-PI 2.236

At 1

vered

10/06/18

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





c) Honorável;

§1º- Essas categorias e o acesso às mesmas serão definidos no Regimento Interno.

§2º- Será declarada vacância de Cadeira em caso de morte do Membro Titular ou se o Membro Titular passar para a categoria de Resignatário ou Honorável.

Art. 11- São Membros Honorários, Titulares ou não – maior distinção conferida pela Academia Piauiense de Engenharia – os profissionais de nível superior integrantes das carreiras do sistema CONFEA/CREAs que se distinguiram por sua atuação ética, moral e profissional ou cultural, eleitos em Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

Art. 12- São Sócios Beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas que fizeram doações financeiras significativas para a Academia Piauiense de Engenharia, aprovados em Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

.Art. 13- São Sócios Correspondentes os profissionais de nível superior integrantes das carreiras do sistema CONFEA/CREAs, residentes fora do Estado do Piauí, que se distinguiram como profissionais, professores, pesquisadores ou na cultura, eleitos em Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

### Capítulo III DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE MEMBROS

Art. 14 - A investidura na cadeira da Academia Piauiense de Engenharia, pelos acadêmicos, só extinguir-se-á por morte ou desistência expressa do titular ou, excepcionalmente, mediante falta pessoal que, a juízo da maioria absoluta da Assembléia Geral, seja considerada desabonadora à conduta profissional do acadêmico. Neste caso, será dado o direito de remanejamento do sócio efetivo para outras categorias, conforme motivos especificados apresentados, caso em que cessa sua investidura na cadeira.

#### Dos Membros Titulares

Art. 15- Serão consideradas vagas as Cadeiras, no caso de óbito de seus ocupantes, Membros Titulares, ou por passagem destes para as categorias de Resignatário ou de Honorável.

Parágrafo único – Caberá à Presidência a declaração de vacância e, por intermédio do Primeiro Secretário ou seu substituto, comunicá-la na mais

Dr. Manoel Carlos Soares Filho  
Advogado

xxxxx

10/10/10





próxima Sessão Ordinária, de acordo com o calendário das reuniões regimentais, visando ao preenchimento da vaga existente.

Art. 16- A admissão de novo MEMBRO TITULAR realizar-se-á por eleições, nos termos constantes no Regimento Interno da Apieng, após as indicações de pré-candidatos feitas pelo quadro social do sodalício. O Conselho Consultivo, em reunião conjunta com o Conselho Científico e a Diretoria da Apieng, consoante normas estabelecidas no regimento Interno, e de acordo com os requisitos constantes no presente artigo, indicará à Assembleia Geral três nomes para cada vaga.

### Dos Membros Honorários

Art. 17- A Academia Piauiense de Engenharia poderá conferir título de Membro Honorário ao profissional, brasileiro ou estrangeiro, possuidor de mérito reconhecido, vivo ou falecido (In Memoriam); não podendo, contudo, conferir mais de 6 (seis) destes títulos, por mandato de Diretoria.

Art. 18- São requisitos para outorga do título de Membro Honorário, cumulativamente:

- a) Ser indicado por, no mínimo, 3 (três) Membros Titulares;
- b) Ter mais de 30 (trinta) anos de graduação em carreira de nível superior do sistema CONFEA/CREAs;
- c) Ter a proposta da indicação, acompanhada de Memorial, quando não for nascido no Piauí ou atuar fora do estado;
- d) Obter, da Assembleia Geral, a maioria absoluta de votos favoráveis.

Parágrafo Único – É admitido o voto por procuração ou por correspondência, nos termos do Artigo 29 deste Estatuto.

Art. 19- Entre o recebimento da proposta e sua apreciação pela Assembleia Geral, deverá ocorrer prazo mínimo de 20 (vinte) dias.

Art. 20- Os Membros Honorários receberão Diploma, Pelerine e Medalha, em Sessão Solene; e, quando presentes às sessões, terão assento idêntico aos Membros Titulares. São eles isentos de qualquer contribuição.

*Handwritten signature and scribbles in the top right margin.*

*Handwritten signature 'Kross' in the middle right margin.*

*Handwritten signature and scribbles in the lower middle right margin.*

*Handwritten signature in the lower right margin.*

*Handwritten signature in the lower right margin.*

*Handwritten signature in the lower right margin.*

*Handwritten signature 'Muller' in the bottom left margin.*

*Handwritten signature in the bottom left margin.*

*Large handwritten signature in the bottom center margin.*

*Handwritten signature in the bottom center margin.*

*Handwritten signature in the bottom center margin.*

*Handwritten signature in the bottom center margin.*





Dr. Manoel Cavalho Soares Filho  
Advogado  
OAB-PI 2.239

### Dos Sócios Beneméritos

Art. 21- A Academia poderá conferir o título de Sócio Benemérito à pessoa física ou jurídica que houver prestado serviços relevantes ao sodalício, ou concorrido com doações significativas.

§1º- A proposta para Sócio Benemérito originar-se-á na Diretoria e, devidamente justificada, será submetida à apreciação e decisão da Assembleia Geral por maioria absoluta, em Sessão Ordinária.

§2º- Quando presentes às sessões, os Sócios Beneméritos terão assento nas "poltronas acadêmicas".

### Dos Sócios Correspondentes

Art. 22- A Academia Piauiense de Engenharia poderá admitir Sócios Correspondentes, o que será feito por eleição ou "referendo" da Assembleia Geral, em sessão ordinária.

Art. 23- São condições para ser Sócio Correspondente, cumulativamente:

- a) Ter pelo menos 30 (trinta) anos de graduação em carreira de nível superior do sistema CONFEA/CREAs;
- b) Ser proposto, no mínimo, por 3 (três) Membros Titulares;
- c) Ser a proposta acompanhada de Curriculum vitae do candidato.

### TÍTULO III Dos Órgãos Diretivos

Art. 24 – São órgãos diretivos da Academia Piauiense de Engenharia:

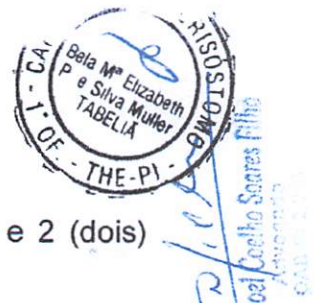
A Assembleia Geral, constituída pelos Membros Titulares, e que só poderá deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros, salvo nos casos em que o presente Estatuto prevê o "voto por correspondência";

O Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes;

O Conselho Consultivo, constituído pelos ex-presidentes da Academia Piauiense de Engenharia;

O Conselho Científico, constituído por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes

*(Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'm. b. l.', 'c. e. l.', 'w. h. p.', 'd. s. p.', 'a. h. m.', '7', and others)*



O Conselho Editorial, constituído por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes;

A Diretoria será assim constituída:

- (i) Presidente;
- (ii) Vice-Presidente;
- (iii) 1º Secretário;
- (iv) 2º Secretário;
- (v) 1º Tesoureiro;
- (vi) 2º Tesoureiro.

Parágrafo Único - O mandato de todos os membros dos Órgãos Diretivos será de 2 (dois) anos, salvo os eleitos por ocasião da fundação cujo mandato será de um ano, sendo os critérios de renovação estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 25 – A Academia Piauiense de Engenharia será representada em juízo ou fora dele por seu Presidente e, em sua falta ou impedimento, nos termos do que dispõe o Regimento Interno.

Art. 26 – A Diretoria poderá contrair obrigações em nome da Academia, desde que nos interesses desta e respaldada pela maioria absoluta da Assembleia Geral.

#### TÍTULO IV

Das Eleições e Funcionamento, Modo de Constituição e Funcionamento dos Órgãos Deliberativos

Art. 27– A Assembleia Geral Eleitoral, especialmente convocada nos termos do Regimento Interno, realizar-se-á nos anos ímpares, para eleger:

Os Membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;

A Diretoria, a saber: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro;

Parágrafo Único – O Presidente a ser investido indicará os membros dos Conselhos Científico e Editorial.

*Handwritten note:* (Membros)

Multiple handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page.





Art. 28 – Os candidatos aos cargos elegíveis de que trata o artigo 27, deverão compor-se em chapa(s), a ser(em) devidamente registrada(s) em livro próprio da Secretária Geral, onde cada um dos que compõe a(s) referida(s) chapa(s) deverão assinar a sua aquiescência, até o último dia do mês de março do ano eleitoral.

Art. 29 – Nas Eleições da Academia Piauiense de Engenharia é permitido o voto eletrônico ou por procuração, limitado a 1 (um) voto por Procurador(a); e este(a) terá que ser um membro Titular, no pleno gozo de seus direitos, deveres e atribuições.

Art. 30 – Será vitoriosa para os cargos diretivos elegíveis a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros titulares, apurados na Assembleia Geral Eleitoral. Caso nenhuma das chapas atinja a maioria absoluta dos votos dos membros titulares, haverá um segundo turno com a participação das duas chapas mais votadas.

### CAPÍTULO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 31 – A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente, auxiliado pelo Vice-Presidente e outro membro da Diretoria, indicado pelo Presidente; e será dedicada, integralmente, à pauta da Convocação.

Art. 32 – A Assembleia Geral reunir-se-á:

Ordinariamente, na segunda quinzena de abril dos anos ímpares, para eleição dos membros elegíveis da diretoria;

Extraordinariamente, quando convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 33 – A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita pelo Presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para sua realização.

Art. 34 – A convocação da Assembleia Geral Extraordinária será feita pelo Presidente, por deliberação própria, ou por solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de Membros Titulares, em pleno gozo de seus direitos, deveres e atribuições.

§1º- No requerimento de Membros Titulares para convocação de Assembleia Geral Extraordinária deverão constar os motivos que a determinam.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



Dr. Manoel Coêlo Soares Filho  
Advogado  
OAB-PI 2.236

§2º - A convocação deverá obedecer ao prazo mínimo de 15 (quinze) dias da data prevista, podendo o Presidente, por motivo relevante, encurtá-lo para um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, hipótese em que será feita convocação individual.

Art. 35 – O quórum necessário para instalação de uma Assembleia Geral é a maioria absoluta dos Membros Titulares, excluídos os Licenciados.

Parágrafo Único - Ficam ressalvadas as Assembleias Gerais para admissão de novos Membros Titulares e para atender aos requisitos referentes à reformulação estatutária e à dissolução da Apieng, conforme estabelecido no presente Estatuto.

Art. 36 – São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Emendar e/ou reformular o Estatuto;
- b) Resolver casos omissos no Estatuto e/ou no Regimento Interno.
- c) Cumprir o que for determinado à sua apreciação, por força do Regimento Interno;
- d) Eleger Membros Titulares, à exceção dos membros fundadores da Apieng;
- e) Aprovar a dissolução da Academia, nos termos do presente Estatuto.

## CAPÍTULO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 37 – O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, escolhido pelos acadêmicos que o integram.

Art. 38 – O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, uma vez por ano, para analisar e oferecer parecer sobre as contas e balanço anual, apresentados pela diretoria;
- b) Extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou para atender à solicitação da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO III DO CONSELHO CONSULTIVO

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.*







Apreciar e oferecer parecer acerca dos trabalhos que forem candidatos a prêmios instituídos pela academia;

Opinar sobre outros assuntos, quando solicitado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

Escolher, com a Diretoria e o Conselho Consultivo, os candidatos a Acadêmicos Titulares, indicados após consulta ao quadro de membros titulares em pleno gozo de seus direitos, deveres e obrigações objeto de seleção de pré-candidatos.

Parágrafo Único – Caberá ao Conselho Científico apoiar a realização das reuniões do sodalício, assessorando o Vice-Presidente da Academia na organização do evento.

Art. 44 – O Conselho Científico reger-se-á por procedimentos que incluam suas conexões com o Conselho Consultivo, para as decisões conjuntas previstas neste Estatuto e no Regimento Interno.

#### CAPÍTULO V DO CONSELHO EDITORIAL

Art. 45 – O Conselho Editorial, cujos membros serão indicados pelo Presidente da Apieng, será constituído por 3 (três) Membros Efetivos e 2 (dois) suplentes. Os Membros Efetivos escolherão um deles como coordenador, convocados da mesma forma prevista para o Conselho Fiscal, regendo-se por procedimentos que definam suas atribuições, a ser aprovado pela Diretoria.

#### CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

##### Gestão administrativa e aprovação de Contas

Art. 46 – A Diretoria, a quem compete administrar os trabalhos e interesses da Academia, terá sua constituição e funcionamento definidos no Regimento Interno.

Art. 47 – Conforme determinado em Regimento Interno e neste Estatuto, as contas da Academia Piauiense de Engenharia ficarão sob responsabilidades do primeiro e do segundo tesoureiros, cabendo aos mesmos apresentar balanço financeiro anual acompanhado dos respectivos comprovantes, para apreciação e aprovação do Conselho Fiscal.

*(Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the bottom left and several initials on the right side.)*





Dr. Marcel Cyllino Soares Filho  
Advogado  
OAB-PI 22.222

### TÍTULO V Dos Direitos e Deveres dos MEMBROS E SÓCIOS

Art. 48 - A vida acadêmica requer de seus membros exercício de seus direitos e o cumprimento de deveres e atribuições, definidos no presente título e detalhados no Regimento Interno.

Parágrafo Único - Caracteriza o Pleno Gozo de Direitos, Deveres e Atribuições de cada Membro da Academia, o seu fiel e regular exercício, delimitado no Regimento Interno.

Art. 49 - São Direitos dos Acadêmicos Titulares votarem e serem votados para cargos elegíveis dos órgãos diretivos.

Art. 50 - São seus deveres a assiduidade às Assembleias e aos eventos científicos e culturais promovidos pela Apieng e o cumprimento das contribuições financeiras, determinadas pela Diretoria.

Art. 51 - São suas atribuições os cargos para os quais forem eleitos ou indicados na Diretoria e nos Conselhos.

Art. 52 - São direitos dos Membros Honorários, dos Sócios Beneméritos e dos Sócios Correspondentes, frequentar a Academia, ocupando lugar de destaque nas reuniões em que estiverem presentes.

Art. 53 - São deveres dos Membros Honorários, dos Sócios Beneméritos e dos Sócios Correspondentes aqueles já definidos em suas escolhas, não lhes cabendo as obrigações financeiras regulares da Academia.

### TÍTULO VI Das Publicações e Concessões de Prêmios

Art. 54 - A Academia editará "ANAIS" para publicação de suas atividades e trabalhos de seus membros.

Art. 55 - A Academia concederá prêmios para trabalhos de valor, relacionados com suas finalidades, a autores estranhos a seus quadros, na forma do Regimento Interno.

Art. 56 - A Academia instituirá o título "Acadêmico do Ano" a ser conferido aos membros titulares, não pertencentes à Diretoria, que se distinguirem por sua assiduidade aos eventos acadêmicos.

### TÍTULO VII

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



### Dos Recursos Financeiros e Patrimoniais

Art. 57 – O patrimônio da Academia Piauiense de Engenharia é constituído de:

- a) Contribuições ordinárias (mensalidades) ou extraordinárias de seus Membros e corporativos, definidas pela Diretoria, e aprovadas pela Assembleia Geral;
- b) Auxílios, contribuições, subvenções, doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e órgãos governamentais;
- c) Receitas provenientes de suas atividades;
- d) Por qualquer outra renda, contribuições, doações e legados aceitos pela Academia Piauiense de Engenharia.

### TÍTULO VIII

#### Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 58 – A Academia não remunera seus membros, por qualquer forma ou pretexto, a não ser por ressarcimento de despesas em missões acadêmicas.

Art. 59 – A Reforma do presente Estatuto só poderá ser feita em conformidade aos dispositivos legais, consoante o que se segue:

- a) Em Assembleia Geral, especificamente convocada;
- b) Aprovação da proposta por pelo menos dois terços de Membros Acadêmicos Titulares.

Art. 60 – A dissolução da APIENG, amparada no art. 54, VI, Lei nº 10.406/2002, somente poderá ser decidida por Assembleia Geral Extraordinária e pelo voto de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) da totalidade dos Membros Titulares, com direito a voto.

Parágrafo Único- Aprovada a dissolução e satisfeitos os débitos da Academia, o que restar de seu Patrimônio será doado ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí.

Teresina, 10 de abril de 2018.

*m. l. p. a.*

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

*Dr. Manoel Coelho Soares Filho  
Auditor  
C. O. 1.234.567*

*[Vertical handwritten notes and signatures]*



ACADEMIA PIAUIENSE DE ENGENHARIA (APIENG)



*José Rebelo Fortes*  
 José Rebelo Fortes  
 CPF: 034.133.493-68

*Valderi Ulisses Duarte*  
 Valderi Ulisses Duarte  
 CPF: 099.675.593-49

*Matias Augusto de Oliveira Matos*  
 Matias Augusto de Oliveira Matos  
 CPF: 030.176.563-49

*José Herculano de Carvalho*  
 José Herculano de Carvalho  
 CPF: 001.542.613-00

*José Mendes de Sousa Moura*  
 José Mendes de Sousa Moura  
 CPF: 065.529.943-20

*Wilson Martins de Sousa*  
 Wilson Martins de Sousa  
 CPF: 126.620.974-34

*Paulo de Tarso Cronemberger Mendes*  
 Paulo de Tarso Cronemberger Mendes  
 CPF: 153.267.804-53

*Antônio Florentino de Souza Filho*  
 Antônio Florentino de Souza Filho  
 CPF: 079.308.363-04

*Augusto Cesar Basilio Soares*  
 Augusto Cesar Basilio Soares  
 CPF: 043.620.203-46

*Vital Teotônio Luz*  
 Vital Teotônio Luz  
 CPF: 317.906.744-68

*Maria de Lourdes Teixeira Moreira*  
 Maria de Lourdes Teixeira Moreira  
 CPF: 169.736.745-34

*Raimundo Andrade dos Santos Junior*  
 Raimundo Andrade dos Santos Junior  
 CPF: 217.408.363-91

*José Napoleão Filho*  
 José Napoleão Filho  
 CPF: 061.930.643-20

*Antônio Reinaldo Soares Filho*  
 Antônio Reinaldo Soares Filho  
 CPF: 119.473.811-72

*Cleto Augusto Baratta Monteiro*  
 Cleto Augusto Baratta Monteiro  
 CPF: 138.527.874-91

*Antônio Frederico Vilarinho Castelo Branco*  
 Antônio Frederico Vilarinho Castelo Branco  
 CPF: 243.571.384-34

*Manoel Coelho Soares Filho*  
 Manoel Coelho Soares Filho  
 CPF: 738.026.118-56

*Cid de Castro Dias*  
 Cid de Castro Dias  
 CPF: 010.995.313-49

*Raimundo Ulisses de Oliveira Filho*  
 Raimundo Ulisses de Oliveira Filho  
 CPF: 156.401.323-53

*Celso Martins Cunha Filho*  
 Celso Martins Cunha Filho  
 CPF: 041.848.313-20



RECONHECO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE RAIMUNDO ANDRADE DOS SANTOS JUNIOR, MARIA DE LOURDES TEIXEIRA MOREIRA e PAULO DE TARSO CRONEMBERGER MENDES EM TESTEMUNHO DA VERDADE. DOU.FÉ. TERESINA. 10/07/2018 11:27:39

ALINE MACHADO SANTOS DE CARVALHO - ESCRIVENTE AUTORIZADA  
 Portaria nº 3.253/2017 - P.P./CGJEX/PRC-00  
 Empl. 11.13.13.11.2.22 Selo: 0.78 Tobil: 14.13

Cartório João Crisostomo  
 1º Of. de Notas e Reg. de Imóveis  
 Jancina Pereira de Silva  
 ESCRIVENTE AUTORIZADA  
 Teresina - Piauí

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO - JOAO CRISOSTOMO - 1º OFÍCIO - 2ª CIRCUNSCRIÇÃO  
 Rua Liberdade, nº 1155 - CEP 64060-200 - Fones: (08) 3221-7513 / (08) 3221-9034 - Teresina - Piauí - E-mail: notari@joao-crisostomo.com.br  
 Belª Maria Elizabeth Parva e Silva Muller - TABELA

1º OFÍCIO DE NOTAS DE TERESINA - PI -  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 Protocolo nº 1.182. Registrado sob nº do 1.568 no Livro A-15.  
 EM TESTEMUNHO DA VERDADE. DOU.FÉ. TERESINA, 22/08/2018

*Jancina Pereira da Silva*  
 JANCINA PEREIRA DA SILVA - ESCRIVENTE



RECONHECO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE: JOSÉ NAPOLEÃO FILHO, CLETO AUGUSTO BARATTA MONTEIRO e MANOEL COELHO SOARES FILHO. DOU.FÉ. EM TESTEMUNHO DA VERDADE. TERESINA-PI, 19/06/2018. Fone: 11.13.10.2.22 Selo: 0.78 Tobil: 14.13

JURANTE DE CASTRO CARVALHO - ESCRIVENTE AUTORIZADA

Tabela  ESCRIVENTE AUTORIZADO

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
 TITULAR - ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA  
 RUA LIZANDRO NOGUEIRA, 1231 CENTRO - CEP. 64000-200 - TERESINA-PI  
 Fone: (0806) 3221-7886 - E-mail: atendimento@cartoriosampao.com.br

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº ABF-68582  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº ABF-68582  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº ABF-68582

ARQUIVAMENTO Nº AAF-03153

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº ABF-68582  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº ABF-68582  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº ABF-68582

PADRÃO AAF 42682



**CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO**  
3º Ofício de Notas  
Judite de Castro Cardoso  
Escritora Compromissada  
Teresina - PI

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
TITULAR - ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA  
RUA LIZANDRO NOGUEIRA, 1223 CENTRO - CEP: 64000-200 - TERESINA-PI  
Fone: (0xx86) 3221-7886 - E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE: RAFAELINO ULISSES DE OLIVEIRA FILHO, VALDEIR ULISSES DUARTE e WILSON MARTINS DE SOUSA, DOU FE. EM TEST. DA VERDADE. TERESINA-PI. 19/06/2018. Emol.: 11.13 TJ: 2,22 Selo: 0,75 Total: 14,10 Selo: AFB. 68589 AFB. 68590 AFB. 68591 (F68589-65)

JUDITE DE CASTRO CARDOSO - ESCRITORA AUTORIZADA

Tabella  Escritora autorizada

Selo de Fiscalização e Autenticidade  
Poder Judiciário  
Estado do Piauí  
Atos de Notas,  
Registro e  
Judiciais

RECONHECIMENTO DE FIRMA  
Nº AFB-68589

RECONHECIMENTO DE FIRMA  
Nº AFB-68590

RECONHECIMENTO DE FIRMA  
Nº AFB-68591

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
TITULAR - ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA  
RUA LIZANDRO NOGUEIRA, 1223 CENTRO - CEP: 64000-200 - TERESINA-PI  
Fone: (0xx86) 3221-7886 - E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE: ANTONIO FLORENTINO DE SOUZA FILHO, CID DE CASTRO DIAS e CELSO MARTINS CUNHA FILHO, DOU FE. EM TEST. DA VERDADE. TERESINA-PI. 19/06/2018. Emol.: 11.13 TJ: 2,22 Selo: 0,75 Total: 14,10 Selo: AFB. 68592 AFB. 68593 AFB. 68594 (F68592-65)

JUDITE DE CASTRO CARDOSO - ESCRITORA AUTORIZADA

Tabella  Escritora autorizada

Selo de Fiscalização e Autenticidade  
Poder Judiciário  
Estado do Piauí  
Atos de Notas,  
Registro e  
Judiciais

RECONHECIMENTO DE FIRMA  
Nº AFB-68592

RECONHECIMENTO DE FIRMA  
Nº AFB-68593

RECONHECIMENTO DE FIRMA  
Nº AFB-68594

**CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO**  
3º Ofício de Notas  
Judite de Castro Cardoso  
Escritora Compromissada  
Teresina - PI

2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis - 3ª Circunscrição - Teresina - Piauí  
Teresina-PI - CEP 64.048-502 / fone: (086) 3304-2199 - email: cartoriosampaio@gmail.com  
Belª Meryllane de Oliveira Sousa - Tabella Interina - Portaria nº 3098/2017 - P.J.PICGJ/EXPCGJ Teresina-PI

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE JOSE MENDES DA SILVA MOURA, VITAL TEOTONIO LUZ, ANTONIO REINALDO SOARES FILHO e ANTONIO FREDERICO VILARINHO CASTELO BRANCO EM TEST. DA VERDADE. DOU FE. TERESINA, 26/06/2018 09:17:14

LYLLIA MIRTES DE SOUSA DO NASCIMENTO - ESCRIVENTE  
Emol. 14,14 TJ: 2,22 Selo: 1,00 Total: 16,80  
Portaria nº 3008/2017 - P.J.PICGJ/EXPCGJ

Selo de Fiscalização e Autenticidade  
Poder Judiciário  
Estado do Piauí  
Atos de Notas,  
Registro e  
Judiciais

RECONHECIMENTO DE FIRMA  
Nº AFB-62111

RECONHECIMENTO DE FIRMA  
Nº AFB-62112

RECONHECIMENTO DE FIRMA  
Nº AFB-62113

RECONHECIMENTO DE FIRMA  
Nº AFB-62114

Lyllia Mirtes de Sousa do Nascimento  
Escritora autorizada

2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis - 3ª Circunscrição - Teresina - Piauí  
Teresina-PI - CEP 64.048-502 / fone: (086) 3304-2199 - email: cartoriosampaio@gmail.com  
Belª Meryllane de Oliveira Sousa - Tabella Interina - Portaria nº 3098/2017 - P.J.PICGJ/EXPCGJ Teresina-PI

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE JOSE REBELO FORTES, MATIAS AUGUSTO DE OLIVEIRA MATOS e AUGUSTO CESAR BASILIO SOARES EM TEST. DA VERDADE. DOU FE. TERESINA, 26/06/2018 09:11:55

LYLLIA MIRTES DE SOUSA DO NASCIMENTO - ESCRIVENTE  
Emol. 11,13 TJ: 2,22 Selo: 0,75 Total: 14,10  
Portaria nº 3008/2017 - P.J.PICGJ/EXPCGJ

Selo de Fiscalização e Autenticidade  
Poder Judiciário  
Estado do Piauí  
Atos de Notas,  
Registro e  
Judiciais

RECONHECIMENTO DE FIRMA  
Nº AFB-62115

RECONHECIMENTO DE FIRMA  
Nº AFB-62116

RECONHECIMENTO DE FIRMA  
Nº AFB-62117

Lyllia Mirtes de Sousa do Nascimento  
Escritora autorizada

2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis - 3ª Circunscrição - Teresina - Piauí  
Teresina-PI - CEP 64.048-502 / fone: (086) 3304-2199 - email: cartoriosampaio@gmail.com  
Belª Meryllane de Oliveira Sousa - Tabella Interina - Portaria nº 3098/2017 - P.J.PICGJ/EXPCGJ Teresina-PI

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE JOSE HERCULANO DE CARVALHO EM TEST. DA VERDADE. DOU FE. TERESINA, 26/06/2018 09:31:18

LYLLIA MIRTES DE SOUSA DO NASCIMENTO - ESCRIVENTE  
Emol. 3,71 TJ: 0,74 Selo: 0,25 Total: 4,70  
Portaria nº 3008/2017 - P.J.PICGJ/EXPCGJ

Selo de Fiscalização e Autenticidade  
Poder Judiciário  
Estado do Piauí  
Atos de Notas,  
Registro e  
Judiciais

RECONHECIMENTO DE FIRMA  
Nº AFB-62130

Lyllia Mirtes de Sousa do Nascimento  
Escritora autorizada



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 31.466.464/0001-11

**Razão Social:** ACADEMIA PIAUIENSE DE ENGENHARIA APIENG

**Endereço:** R ELISEU MARTINS 1767 C / CENTRO / TERESINA / PI / 64000-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/04/2021 a 10/08/2021

**Certificação Número:** 2021041302544186185388

Informação obtida em 18/05/2021 11:02:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ACADEMIA PIAUIENSE DE ENGENHARIA - APIENG**

**CNPJ: 31.466.464/0001-11**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:59:38 do dia 01/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/11/2021.

Código de controle da certidão: **5CDB.F0DC.983C.4D6A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



